

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E DO TRABALHO

Hélen Bueno Nunes

RENDA BÁSICA CIDADÃ: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA IMPLANTAÇÃO
COMO FORMA DE MINORAR A DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA.

Porto Alegre

2022

HÉLEN BUENO NUNES

**RENDA BÁSICA CIDADÃ: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA IMPLANTAÇÃO
COMO FORMA DE MINORAR A DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientadora: Professora Doutora Sonilde Kugel Lazzarin.

Porto Alegre

2022

HÉLEN BUENO NUNES

**RENDA BÁSICA CIDADÃ: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA IMPLANTAÇÃO
COMO FORMA DE MINORAR A DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientadora: Professora Doutora Sonilde Kugel Lazzarin.

BANCA EXAMINADORA:

Professora Doutora Sonilde Kugel Lazzarin.
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Professora Doutora Valdete Souto Severo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Professora Mestre Letícia Marques Padilha
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

AGRADECIMENTOS

Antes de mais nada gostaria de agradecer aos meus pais grandes exemplos de vida, Elizete, que sempre coloca a família em primeiro lugar, ensina diariamente sobre dedicação e resiliência, e Lauro, que é a própria definição de disciplina, mostrando às suas filhas que com trabalho árduo se pode ter grandes conquistas. Às minhas irmãs, Lizi, que com sua doçura e comprometimento sempre me apoiou em todas as etapas da minha vida, sejam as duras, como também as mais felizes, e à caçula Manu, que mesmo com poucos anos de vida já perdi a conta de quantas vezes me proporcionou crescimentos. Admiro muito cada um de vocês.

Agradeço também à minha companheira, Mariana, por toda cumplicidade e amor, por me permitir dividir a vida diariamente e por ser sempre uma fonte inesgotável de segurança. Ao parceiro Chimia, por me acompanhar em cada página aqui escrita, transbordando carinho.

Às minhas grandes amigas de sempre, Denise, por sua lealdade, onde por mais que os anos passem a amizade permanece como se nos víssemos todas as manhãs, e a Juliana, que desde crianças nunca deixou faltar leveza, humor e parceria na minha vida.

Aos amigos que a UFRGS me proporcionou, Larissa Pietrobon, Maria Elisabete Passos e Pyter Ribeiro, que sempre me apoiaram e enfrentaram todas as dificuldades desta graduação junto comigo, crescendo, portanto, lado a lado. Vocês fizeram os meus dias no castelinho melhores.

Agradeço à todas as equipes desportivas da qual participei, especialmente ao time de futsal feminino da AAAD (Associação Atlética da Faculdade de Direito), por transbordar acolhimento e por me fazer lembrar como é praticar um esporte novamente, e ao KFC que hoje traz o escape de momentos pandêmicos difíceis e a parceria, que será, com toda certeza, levada adiante. O esporte, sem sombra de dúvidas, transforma vidas.

Ao Governo Federal dos anos 2000, que investiu e incentivou os jovens acarecidos, como eu, a se educarem, se informarem, para que pudessem um dia

contribuir com o país na sua devida maneira, seja por meio da ciência ou até exercendo seu direito eleitoral.

Por fim, à professora e orientadora Sonilde Lazzarin, que me acompanhou durante essa caminhada, proporcionando ensinamentos gigantescos, não só através de sua didática ao ministrar aulas, como também sua postura referente ao tema aqui apresentado.

*Pesadelo, hum, é um elogio
Pra quem vive na guerra, a paz nunca existiu
No clima quente, a minha gente sua frio
Vi um pretinho, seu caderno era um fuzil, fuzil
(...)
Daria um filme
Uma negra e uma criança nos braços
Solitária na floresta de concreto e aço
Veja, olha outra vez o rosto na multidão
A multidão é um monstro sem rosto e coração*

(Racionais MC'S)

RESUMO

Sempre foi evidente que depois da ascensão do capitalismo, a desigualdade impera na sociedade e que esse contratempo se alarga a cada dia mais, especialmente em épocas de pandemia, como a qual se presenciou nos últimos anos. Por isso, o objetivo desta monografia é analisar uma forma específica de combate a esse obstáculo no Brasil, qual seja a Renda Básica Cidadã, desde a sua conceituação, princípios, fundamentos, meios para sua aplicação, até a sua realização fática em diversos países do globo, demonstrando também os seus resultados. Para isso, foi utilizado o método dedutivo, fundamentalmente através de revisões doutrinárias acerca do assunto, e também de pesquisa da legislação relacionada e os devidos projetos de lei propostos a respeito do tema. A finalidade perseguida ao longo deste trabalho é justamente considerar a possibilidade de aplicação do sistema de redistribuição de renda acima mencionado no Brasil, eis que os números de desigualdade social no país não deixam de aumentar. Se explora, assim, não só a sua concepção inicial, mas também as variadas formas de redistribuição de renda, como o recém-extinto Programa Bolsa Família, que muito embora não traga todos os elementos para se tornar uma Renda Básica Cidadã, foi um grande passo em sua direção. Além do mais, a partir de concepções ultrapassadas de que dito sistema seria utópico, procurou-se investigar formas de obtenção de recursos financeiros para tornar o programa efetivo, chegando, então, na necessidade de reformulação do sistema administrativo e tributário nacional. Por fim, a busca foi por dismantelar convicções de que esse tipo de programa incentiva o desemprego e a preguiça, e expor que, na verdade não se trata de uma programa utópico, mas sim de um sistema que causa desconforto para certa parcela da sociedade que não será diretamente beneficiada.

Palavras-chave: Renda Básica Universal. Sistema de Proteção Social. Transferência de Renda. Bolsa Família. Distribuição de renda.

ABSTRACT

It was always evident that after the rise of capitalism, inequality prevails in society and that this setback is increasing day by day, especially in times of pandemic, as witnessed in recent years. Therefore, the objective of this study is to analyze a specific way of combating this obstacle in Brazil, that is the Citizen's Basic Income, from its conceptualization, principles, foundations, means for its application, to its actual realization in several countries around the globe, also demonstrating its results. For this, the deductive method was used, fundamentally through doctrinal reviews on the subject, as well as research on related legislation and the appropriate proposed bills on the subject. The purpose pursued throughout this work is precisely to consider the possibility of applying the aforementioned income redistribution system in Brazil, as the numbers of social inequality in the country continue to increase. Thus, not only its initial conception is explored, but also the various forms of income redistribution, such as the recently extinct Bolsa Família Program, which, although it does not bring all the elements to become a Citizen's Basic Income, was a great step in your direction. Furthermore, from outdated conceptions that this system would be utopian, we sought to investigate ways of obtaining financial resources to make the program effective, arriving, then, at the need to reformulate the national administrative and tax system. Finally, the quest was to dismantle convictions that this type of program encourages unemployment and laziness, and to expose that it is not actually a utopian program, but a system that causes discomfort to a certain part of society that will not be directly benefited.

Keywords: Universal Basic Income. Social Protection System. Income Transfer. Bolsa Família Program. Income Distribution.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EITC – Earned Income Tax Credit
FAP – Family Assistance Plan
FHC – Fernando Henrique Cardoso
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGF – Imposto Sobre Grandes Fortunas
MP – Medida Provisória
PBF – Programa Bolsa Família
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PGRM – Programa de Garantia de Renda Mínima
PIB – Produto Interno Bruto
PLs – Projetos de lei
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPE – Prime Pour l'Emploi
RBC – Renda Básica de Cidadania
RBU – Renda Básica Universal
RMI – Renda Mínima

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONTEXTUALIZAÇÃO	13
2.1 O CAPITALISMO E A DESIGUALDADE SOCIAL.....	13
2.2 DEFINIÇÕES E VARIAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA BÁSICA	18
2.2.1 Renda Básica Universal:	18
2.2.2 Renda Mínima	24
2.2.3 Imposto de Renda Negativo	27
2.2.4 Crédito Fiscal	29
2.3 PROGRAMAS UTILIZADOS EM OUTROS PAÍSES	31
3 OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS JÁ UTILIZADOS NO BRASIL	38
3.1 ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	38
3.2 APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	40
3.2.1 Do projeto de Lei nº 80/91 à Lei 10.835/04	40
3.2.2 MP 1.061/20 convertida em Lei Nº 14.284/2021	48
3.2.3 Projetos de Lei sobre o tema	49
3.3 A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO BRASIL	54
3.3.1 Princípio constitucional da Equidade	54
3.3.2 Necessidade de reformas em outras áreas — tributária e administrativa 56	
3.4 A INAPLICABILIDADE DOS CONTEXTOS CONTRÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL, COMO A PREGUIÇA E O DESEMPREGO	60
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	68

1 INTRODUÇÃO

Não é disfarçado que um dos maiores males da população brasileira é a desigualdade social, e o advento da COVID-19 pôs esse problema ainda mais em evidência. Visto que as formas de conter o avanço da doença estavam ligadas à higiene, ao distanciamento social e ao uso de máscaras, e quem mais sofreu com esse momento pandêmico foi a população pobre. Para boa parcela da sociedade, esses protocolos são difíceis de serem seguidos, eis que em muitas comunidades brasileiras não há sequer saneamento básico, e o local onde residem não permite realizar distanciamento entre os habitantes, bem como suas atividades laborativas não admitem que sejam praticadas à distância. À vista disso, percebeu-se que a Renda Básica Cidadã é uma forma do Estado amenizar esse contraste social existente no Brasil.

Por isso, ao longo deste trabalho busca-se entender o surgimento da dita desigualdade no Brasil, e, logo após, esmiuçar o tema da Renda Básica Cidadã e as demais formas de transferência de rendas análogas. Posteriormente, no fechamento do primeiro capítulo, traz-se à baila programas utilizados em outros países como forma de exemplo da possibilidade de implantação de sistemas de transferência de renda. No segundo capítulo, faz-se uma análise em *stricto sensu*, ou seja, há um enfoque nos programas assistenciais já utilizados no Brasil, como a Lei 10.835/04, o Bolsa Família, a MP 1.061/20 convertida em Lei Nº 14.284/2021, além de muitos outros projetos de lei que não ganharam força. Ainda na segunda parte, é realizada uma análise acerca da necessidade de observação do princípio constitucional da equidade e a indispensabilidade de reforma nos setores de tributação e administração de recursos públicos. O último tópico levantado nesta monografia, é o rompimento das opiniões contrárias ao sistema de redistribuição de renda baseadas na teoria de que dito programa incentiva a preguiça e o desemprego.

O propósito deste trabalho, nada mais é do que destrinchar o conceito inicial de Renda Básica Cidadã e desmistificar as questões contrárias que a rodeiam, elucidando assim, a sua aplicabilidade no território brasileiro e a minoração da desigualdade social no país, e, por mais que exista a Lei 10.835/04 vigente no país, é preciso aplicá-la, e ainda, sob reforma de outros diplomas legais. Importante ressaltar

que, ao longo deste trabalho, é necessário ultrapassar preconceitos iniciais de que somente a população abastada tem direitos à saúde, educação, moradia e lazer de qualidade, além de ter em mente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana de modo a realizar mudanças radicais, porém necessárias para combater o problema em questão.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Renda Básica de Cidadania vem sendo debatida por muitos e em diversos lugares desde a ideia descrita na Obra “*Utopia*” de Thomas Morus, acontece que nas últimas décadas esse tema ganhou demasiada atenção, visto que se trata não só de uma teoria simples e brilhante, mas que se posta em prática, pode ser a solução para problemas corriqueiros e importantíssimos da sociedade atual, como a pobreza e o desemprego da população em massa.

Não é novidade que com o passar do tempo o capitalismo mundial cresce, e com as infinitas tecnologias sendo aprimoradas, a pobreza e o desemprego aumentam na mesma medida, fazendo, portanto, que a lacuna entre a população pobre e rica esteja cada vez maior. Sendo assim, esse acabou se tornando um problema público, principalmente nos países não desenvolvidos, como no caso do Brasil. Por isso, passou-se a estudar como maior afincado as formas de transferência de renda que apaziguassem referida brecha.

À luz de uma visão rasa, pode ser que surja a concepção de que seria uma ideia utópica, sem qualquer aplicação, entretanto, procura-se ao longo dessa monografia, e principalmente ao longo desse primeiro capítulo, conduzir uma minuciosa explicação acerca do tema, bem como apresentar programas que se utilizaram dessa sistemática para combater as dificuldades de sua comunidade.

2.1 O CAPITALISMO E A DESIGUALDADE SOCIAL

A maioria dos problemas que se pode observar na sociedade hoje, está direta ou indiretamente ligada à desigualdade social, por isso, há que se pensar em formas de minorar essa adversidade. No entanto, antes de se tratar a respeito da Renda Básica de Cidadania, precisa-se especificar o que é a desigualdade social e o porquê dela se encontrar de forma tão enraizada no Brasil.

Por mais que o problema da desigualdade social seja demasiadamente antigo devido às inúmeras ideologias de dominação da população — como feudalismo,

colonialismo e imperialismo¹ — foi com a emergência do capitalismo, juntamente com revolução industrial iniciada na Inglaterra que esse fenômeno de desigualdade se intensificou e posteriormente se espalhou para o resto do mundo. Desse modo, para que seja possível esmiuçar o tema da desigualdade social, é necessário ter em mente o conceito de capitalismo, relatado por Karl Marx autor do *Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política (Grundrisse)*²:

O capitalismo (o modo de produção baseado na hegemonia do capital sobre todas as outras relações sociais) não é qualquer sistema econômico dinamizado pela procura de lucro, mas só aquele baseado nas relações de produção capitalistas, no qual o lucro se origina na mais-valia extraída (extorquida) na e pela exploração da força de trabalho livremente contratada e remunerada por um salário: “Para o capital o trabalhador não constitui uma condição da produção, apenas o trabalho o é. E se este puder ser executado pelo maquinário, ou mesmo pela água e pelo ar, tanto melhor. O capital se apropria não do trabalhador mas de seu trabalho, e não diretamente, mas por meio da troca.

Como muito observado ao longo dos anos, o alemão Karl Marx foi um dos grandes filósofos que tratou a respeito da desigualdade social expandida pelo capitalismo da Inglaterra. Para ele, a desigualdade social estava ligada imperiosamente ao modo de produção capitalista, que visava unicamente o lucro através da exploração de trabalho e que, portanto, não era nada igualitário. Por mais que o sistema permitisse ao trabalhador fazer suas próprias escolhas, este era frequentemente motivado a tomar decisões com base em sua condição socioeconômica.³ Isso quer dizer que aqueles que detém os meios e os modos de produção estabelecem o processo de desigualdade social.

Desse modo, é inegável que havia uma espécie de abismo entre as classes protagonistas do século XIX, que era ainda mais visível nas atividades industriais, pois

¹ O capitalismo, na sua fase imperialista, conduz à socialização integral da produção nos seus mais variados aspectos. Praticamente arrasta os capitalistas contra sua vontade, e sem que disso tenham consciência, para um novo regime social, de transição entre a absoluta liberdade de concorrência e a socialização completa. A produção passa a ser social, mas a apropriação continua a ser privada. Os meios sociais de produção continuam a ser propriedade privada de um reduzido número de indivíduos. Mantém-se o quadro geral de livre concorrência formalmente reconhecida e o jugo de uns quantos monopolistas sobre o resto da população torna-se bem mais duro, mais sensível, mais insuportável. CATANI, Afrânio Mendes. O que é Imperialismo. 8.ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.p. 21.

² MARX, Karl. Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política (Grundrisse). México: Siglo XXI, 1987, p. 93.

³ MARX, Karl. Os Economistas: O capital, crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1983. p. 398.

não havia direitos trabalhistas como salário-mínimo, previdência, jornada regular de trabalho e idade mínima para iniciar o expediente de trabalho. Com isso, o itinerário médio dos trabalhadores era de 16 horas diárias,⁴ de segunda a segunda, sem salário fixo, muitas vezes em locais insalubres e em condições extremamente precárias, logo, os proprietários dos meios de produção valiam-se, de forma abusiva, sobre a classe social mais fraca que não detinha sequer o básico para sua sobrevivência.

Por mais que o sistema capitalista tenha ultrapassado suas fases — do capitalismo comercial⁵, também conhecido como pré-capitalismo, para a fase industrial⁶ e posteriormente para o capitalismo financeiro⁷— e se modificado conforme os acontecimentos da sociedade, o seu eixo central permanece o mesmo, onde o topo da hierarquia social detém educação, saneamento básico, acesso à saúde, emprego digno, enquanto a maioria da população urbana, ou base dessa hierarquia social, permanece sem o mínimo para sobrevivência e, nesta linha, seguiu o Brasil.

De acordo com Pedro Herculano Guimarães Ferreira, a desigualdade social do povo brasileiro está relacionada intimamente ao período colonial vivenciado entre os séculos XVI e XIX, no qual teve influência ibérica, com os padrões e posses de latifúndio, bem como a escravidão.⁸ Se sustenta pela má distribuição de renda, isto é, sistema onde determinados indivíduos se situam em condições de escassez de saúde, educação⁹, cultura, saneamento básico e oportunidades de emprego, enquanto outras desfrutam de abundâncias que lhes permitem acumular riquezas para gerações futuras.

Além da má distribuição de renda, também são características do desequilíbrio social, a corrupção, a falta de oportunidade de trabalho, falta de investimento nas áreas sociais, culturais, de saúde e educação,¹⁰ bem como a lógica de acumulação

⁴ Ibidem. p.362

⁵ COGGIOLA, Osvaldo. História do Capitalismo: Das origens até a Primeira Guerra Mundial. São Paulo: Brazil Publishing: 2015, p.05.

⁶ CATANI, Afrânio Mendes. O que é capitalismo. São Paulo: Brasiliense, 18. ed. 1985, p. 25.

⁷ Idem. O que é Imperialismo. São Paulo: Brasiliense, 8.ed. 1998, p.18.

⁸ DE SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira. A desigualdade vista do Topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926- 2013. Orientador: Marcelo Medeiros Coelho de Souza. 2016. Tese (Doutorado). Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 332.

⁹ ibidem. p. 101.

¹⁰ MOREIRA, Eduardo. Desigualdade & Caminhos para uma Sociedade Mais Justa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1. ed. 2019, p. 47.

de riquezas do sistema capitalista, conforme acima exposto. Ademais, suas consequências são graves na mesma medida, se baseiam na fome, desnutrição, mortalidade infantil, aumento das taxas de desemprego, marginalização de parte da sociedade, retardo ao progresso econômico do país e crescente dos índices de criminalidade e violência.¹¹

O Brasil se encontra na 2.^a posição do ranking dos dez países mais desiguais do mundo, sendo o único representante da América Latina dentre uma lista onde figuram majoritariamente os africanos.¹² Ainda, de acordo com a Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a região sul brasileira possui o menor índice de desigualdade de rendimentos do país, enquanto o nordeste fica na pior posição com o maior crescimento entre os anos de 2012 a 2019 e onde o Gini¹³ teve crescimento, passando de 0,545 para 0,559, sendo as Capitais que obtiveram destaque: Recife com 0,612, João Pessoa com 0,591 e Aracaju com 0,581.¹⁴

Assim sendo, é evidente que a desigualdade social assola o país de maneira arrebatadora e que essa deficiência gera outros problemas, de modo que se forme uma cadeia de dificuldades que contribuem para uma sociedade nada igualitária.

Os projetos sociais têm uma posição fundamental para, no mínimo, obstar o crescimento dos índices de desigualdades apontados acima. Vinícius Botelho, economista do Ministério da Cidadania, refere em reportagem que projetos como Bolsa Família, Auxílio Emergencial e o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

¹¹ Ibidem. p. 14

¹²SASSE, Cintia. Recordista em desigualdade, o país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. Senado Notícias, Brasília, 12 de mar. de 2021, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 30 de jul. de 2021.

¹³ Tratando especificamente da distribuição de renda, um indicador clássico para medir desigualdade de rendimentos é o índice de Gini, apresentado para o Brasil e Grandes Regiões no Gráfico 4. Entre 2016 e 2017, o Gini do rendimento domiciliar per capita oscilou de 0,546 para 0,549 em nível nacional. Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das Condições de Vida da População Brasileira, Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2018. p. 52.

¹⁴ Síntese de Indicadores Sociais: Em 2019, proporção de pobres cai para 24,7 e extrema pobreza se mantém em 6,5 da população. Agência IBGE Notícias, 12 de nov. de 2020, Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>. Acesso em: 06 de ago. de 2021.

evitaram que o percentual de pobreza¹⁵ ascendesse quatro pontos durante a pandemia da COVID-19 e, portanto, o país teria ultrapassado o índice de 10,3% da população pobre em dezembro de 2019, para 14% em setembro de 2020, isso quer dizer que cerca de 29 milhões de pessoas teriam sua renda abaixo de US\$ 1,90 per capita ao dia.¹⁶

Além disso, o mesmo pesquisador menciona sobre a experiência de novos formatos de implementação de transferência de renda:

Conseguimos combater a pobreza de forma exemplar. Diminuímos a pobreza como não fizemos há muito tempo. O novo formato da rede de proteção e de transferência de renda é que vai dar a cara do pós-Covid. Temos os instrumentos, a experiência do Auxílio Emergencial e conseguimos chegar aos mais pobres. Portanto, temos condições de melhorar essa rede de proteção.¹⁷

A partir da fala do pesquisador, constata-se que mesmo sendo um país de grande territorialidade, com demasiadas adversidades, foi possível diante de uma pandemia minorar a desigualdade que chegava ao Brasil. Thomas Piketty autor de O Capital: no século XXI, referiu que o desequilíbrio de propriedade no cenário nacional é algo difícil de aceitar e organizar delicadamente, mas que no cenário internacional é algo quase impossível de acontecer.¹⁸

Por outra banda, é notório que a onda de automação¹⁹ traz a necessidade de se discutir a implantação da renda básica de cidadania para todos, pois com o

¹⁵A pobreza medida pela linha de US\$ 5,5 PPC caiu de 25,3% para 24,7% das pessoas. Já a extrema pobreza (US\$1,90 PPC) se manteve em 6,5% da população, em 2018 e em 2019, afetando mais da metade dos nordestinos e 39,8% das mulheres pretas ou pardas. Ibidem.

¹⁶ Programas Sociais do Governo Federal evitaram que a pobreza atingisse quase 30 milhões de pessoas durante a pandemia. Governo Federal, 19 de nov. de 2020, Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/programas-sociais-do-governo-federal-evitaram-que-pobreza-atingisse-quase-30-milhoes-de-pessoas-durante-a-pandemia>. Acesso em 03 de ago de 2021.

¹⁷ ibidem.

¹⁸ PIKETTY, Thomas. Capital: no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 97.

¹⁹ O desemprego é uma visão explícita do que ocorre hoje em nosso país. Desde o ano de 1920, o crescimento do número de indústrias é realmente um fator altamente relevante para nossa economia. O que, até final dos anos 80, concretizava com o ingresso de investimentos que era o aumento da oferta de trabalho, porém essa visão começa a ser desmentida a partir dos anos 80, quando, no Brasil, verificou-se um aumento do número de indústria e, por outro lado, uma redução no pessoal ocupado. Noutras palavras, é o processo de automação.

(...)

Como podemos avaliar, através da tabela anterior, a cada ano que passa cresce o número de indústrias no país, e ao mesmo passo diminui o número de pessoas empregadas neste setor. Pode-

aumento da robotização e melhoria das tecnologias, a substituição da inteligência e do trabalho humano tem acontecido cada vez mais, por isso, aquele setor da população que desenvolve e controla os meios para usufruir dessas tecnologias acaba por se avantajá-lo cada vez mais, enquanto aqueles que exerceriam as tarefas gerais e substituíveis findam por decair na mesma medida,²⁰ intensificando assim, a desigualdade social ali existente.

Assim, perceber-se-á que a distribuição de renda básica poderia preencher as lacunas acima demonstradas. No entanto, há diversas experiências e propostas desse modelo existentes, bem como variações em seu conceito básico de modo que poderia, mesmo que levemente, alterar a destinação para a qual seria criada.

2.2 DEFINIÇÕES E VARIAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA BÁSICA

2.2.1 Renda Básica Universal:

Começar-se-á a tratar da Renda Básica de Cidadania a partir de dois preceitos básicos, quais sejam, é “ uma renda paga por uma comunidade – pode ser uma vila, um município, um estado, um país, um conjunto de países, um continente ou o planeta Terra”,²¹ isso quer dizer que é paga por uma coletividade política com uma organização territorial definida. Eduardo Matarazzo Suplicy refere ainda, que essa renda é paga “a todos os seus membros individualmente, não importa sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica”²² demonstrando, dessa forma, que o benefício acima descrito está condicionado basicamente às pessoas estarem ligadas a uma comunidade específica, ou, que sejam cidadãos de alguma sociedade,

se dizer que seria pelo fato dessas empresas a cada ano se apropriarem dos mercados, mas junto trazem o grande responsável pelo aumento do desemprego, a automação, ou seja, as máquinas tomando o lugar do homem, a automação substituindo a mão-de-obra humana. DA SILVA, José Ultemar. A Globalização e o Comportamento do Mercado de Trabalho: Uma abordagem sobre o Desemprego no Brasil. Pensamento e Realidade. São Paulo, v. 9, p. 17 e 18, 2001. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/8512/6316>. Acesso em: 19 de ago. de 2021.

²⁰ PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. RENDA BÁSICA: uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez, 2018. p.28.

²¹ SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda de Cidadania: A saída é pela porta, São Paulo, Cortez Editora, 2013, p. 91.

²² Ibidem.

e não à sua condição financeira, exigência de trabalho ou de demonstrar disposição para essa finalidade como contraprestação.

Com relação à obrigatoriedade, ao invés de sistemas condicionantes onde é negado o benefício para pessoas que não comprovam corretamente que estão à procura de emprego, que recusam o mesmo por decisão particular ou não se adequam ao mercado de trabalho exigido pelo órgão regulador, o sistema de renda básica não impõe aludidas restrições, visto que, o primeiro sistema de distribuição de renda acaba por fomentar o poderio do empregador, porque os beneficiários seriam obrigados a aceitar qualquer tipo de emprego, ainda que seja mal remunerado e em condições horrendas de trabalho.²³ O empregador, nesse caso, é beneficiado, pois, os candidatos não poderão recusar qualquer oferta que lhes for imposta, dado que necessitam de sustento.

Ademais, existem outras cinco características, não menos importantes, para definir a Renda Básica Universal. Inaugurar-se-á esse rol de aspectos com a periodicidade, que provoca uma noção de pagamento repetido ao longo do tempo,²⁴ mesmo não havendo definição de prazo para que ela ocorra, podendo acontecer, então, de forma semanal, mensal, trimestral ou anual,²⁵ o que importa é que os rendimentos de certo período sejam estabelecidos previamente e distribuídos dentre os cidadãos de determinada nação.

O que se procura fixar/entender por “estabelecidos previamente” é o que fala Philippe Van Parijs e Yannick Vanderborght na obra “*Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*”, a qual não significa que haja uma obrigação de que seja pago benefício com regularidade, mas sim que este seja estável e não sofra quedas repentinas, de modo que seja sujeito ao índice de preços ou ao PIB per capita.²⁶ Ainda, fornecer recursos aos cidadãos em uma única parcela, mesmo que em um montante alto, não corresponde à virtude buscada no benefício, pois a

²³ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*. São Paulo: Cortez Editora, 2018, p.51.

²⁴ Idem. *Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p.67.

²⁵ SUPLICY, Eduardo Matarazzo. *Renda de Cidadania: A saída é pela porta*, São Paulo, Cortez Editora, 2013, p. 91.

²⁶ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*. São Paulo: Cortez Editora, 2018, p.35.

periodicidade contribui para manter os rendimentos de uma comunidade uniforme, bem como diverge da premissa de que o benefício é correspondente a contribuição de riqueza daquele indivíduo com relação a determinada comunidade, pois, assim, os valores distribuídos em uma única parcela não são corrigidos e sequer medidos para com os índices de inflação atuantes por toda extensão longitudinal naquele território político.

A segunda característica é que a renda monetária deve ser paga em dinheiro, em outras palavras, não é adequado fazer o pagamento através de roupas, alimentação, porção de água, bens ou serviços como tickets, cupons e vales, que só podem ser usufruídos com determinado tipo de bens, o ideal é que seja da escolha de cada beneficiário como e em que velocidade vai se utilizar da quantia recebida.²⁷ Portanto, a comunidade teria liberdade para usufruir do benefício, inclusive gera-se um maior poder aquisitivo em regiões mais empobrecidas, porque ao invés de diminuí-las através da distribuição de cupons, essas pessoas acabam por impulsionar a economia local e colaboram ao injetar riqueza em áreas que vivem pessoas pobres.²⁸

Além do mais, essa política onde são usados cupons, tickets e vales está propensa a pressão clientelistas, uma vez que há um crescimento de *looby* político, aumento de desperdício através da destinação inapropriada desses bens e serviços²⁹ e, ainda, amplia a constituição de oligopsônios,³⁰ já que são poucos os locais que aceitam receber esse bem de consumo em troca de mercadorias, ou ainda, que fornecem poucos produtos aos quais os cupons são dirigidos.

Assim refere Eduardo Matarazzo Suplicy em *Renda de Cidadania: A saída é Pela Porta*:

²⁷Idem. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p.66.

²⁸ Idem. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018, p.39.

²⁹VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p. 39.

³⁰Ao contrário do que se faz no caso do oligopólio, em um oligopsônio, tenta-se medir o grau de poder de mercado dos demandantes (frigoríficos) com relação aos ofertantes (pecuaristas).

(...)

Em termos econômicos, pode-se dizer que a indústria de carnes no Brasil se assemelha a de um oligopsônio: muitos ofertantes (pecuaristas) e poucos demandantes (frigoríficos). MOITA, Rodrigo Menon, Golon, Lucille Assad, Oligopsônio dos frigoríficos: Uma análise Empírica de Poder de Mercado. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/7NvNVqpLcLLzBkfzkDnbQ7j/?lang=pt>. Acesso em: 24 de set. de 2021.

Se o objetivo é erradicar a fome e a miséria, é preciso compreender que a pessoa pobre necessita mais do que matar a fome. Se está fazendo frio, precisa comprar um agasalho ou um cobertor. Se a telha ou a porta de sua casa estão avariadas, é preciso consertá-las. Se um filho ficou doente, é preciso comprar remédio com urgência. Se é o dia do aniversário de uma filha, é possível que a mãe queira lhe dar de presente um par de sapatos. Se a vizinhança está vendendo um tipo de alimento muito barato, é bom comprar, porque vai sobrar mais para outras coisas.³¹

Ainda, com relação ao pagamento em dinheiro, Eduardo Matarazzo Suplicy refere que conceder o benefício dessa forma, proporciona aos cidadãos um maior grau de cidadania, pois é menos burocrático e, não faz com que os beneficiários se submetam à mazela do constrangimento da pobreza e que esse seja ratificado a cada vez que necessitar lidar com esses cupons.³²

A terceira característica, que distingue dos demais programas de transferência de renda, está associada à individualidade, assim dizendo, a Renda Básica Universal é atribuída a cada pessoa adulta individualmente, independentemente da situação econômica de cada unidade doméstica. Ao invés de algumas condicionalidades de renda mínima, que disponibilizam o benefício para os “chefes de família” poderem administrar suas residências, a renda básica universal é disponibilizada para cada pessoa individualmente, integrante ou não de uma família.³³ Outrossim, os adultos costumam ter custos de vida mais altos quando residem sozinhos. Essa afirmação tem a ver com o fato de que “ao falar de pobreza é necessário prestar atenção às economias de escala no consumo. O custo per capita, para satisfazer as necessidades básicas é superior para aqueles que não dividem os custos de moradia com outras pessoas”,³⁴ já que não dividem custos de mobília, despesas básicas como, luz, água, alimentação, higiene e afins. Dessa forma, as pessoas que habitam uma casa sozinhas, tendem a necessitar de benefício maior para poder sair da faixa de pobreza.

Um exemplo prático da importância desse aspecto está no Programa de Renda Cidadã do Município de São Paulo, onde um dos fatores a serem exigidos é a

³¹ SUP LICY, Eduardo Matarazzo. RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 142.

³² Ibidem. p.93.

³³ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p.41.

³⁴ Ibidem. p.42.

declaração de renda mensal per capita de até meio salário-mínimo mensal, as famílias nesse caso devem ter presença de criança e/ou adolescente entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos de idade.³⁵ A partir desses requisitos, há de se entender que uma pessoa com renda mensal de R \$200,00 reais, não tem direito a qualquer benefício de distribuição de renda.

Por conseguinte, é possível, a partir do exemplo utilizado, que se possa perceber a dificuldade de lidar com situações fáticas onde a renda mínima condicionante se mantém, visto que muitas vezes a quantidade de exigências impostas pelo benefício acaba por retirar a benesse de certo grupo de pessoas, que poderia, de igual modo, necessitar do auxílio.

A quarta característica intrínseca da Renda Básica de Cidadania é a universalidade, não sendo surpresa que esse atributo seja o mais debatido dentre todos os outros. Philippe Van Parijs e Yannick Vanderborght referem que “ao contrário dos mecanismos convencionais de renda mínima garantida, a renda de cidadania não depende de comprovação de insuficiência de renda e é paga a todos”.³⁶ Assim, por mais que o sistema seja um ótimo instrumento para apaziguar a desigualdade social, pode-se entender que o auxílio anteriormente referido não é destinado somente à população pobre.

A ideia proposta nessa questão é que o benefício seja um complemento cumulativo com a renda obtida por cada cidadão, aumentando, dessa forma, seu poder aquisitivo, bem como melhorando sua situação financeira.³⁷ No entanto, por mais que no primeiro momento esse aspecto traga uma certa confusão, por ser destinado tanto aos pobres, quanto para a sociedade rica, há uma série de razões para que esse sistema aconteça dessa forma.

A primeira razão está situada no campo da proporção, ou melhor, da cobertura que essa característica traz, pois, em um sistema onde todos recebem essa assistência, um número maior de pessoas pobres está sendo contemplada com o

³⁵ BRASIL, Decreto nº 50.153 de 28 de outubro de 2008. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-50153-de-28-de-outubro-de-2008>. Acesso em: 24 de set. de 2021.

³⁶ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.83.

³⁷ Ibidem

mesmo, uma vez que, não é necessário passar por uma série de comprovações e pré-requisitos para se fazer beneficiário. Destarte, em uma comunidade onde todos recebem determinada quantia, é evidente que a informação sobre esse direito será muito maior e que, por isso, as pessoas utilizarão do montante a que tem direito, pois é usual, ou seja, para todos.³⁸ Seguindo nessa linha, a segunda razão para se tratar da universalidade é a questão do constrangimento, porque não há nenhum desmerecimento ou humilhação em usufruir de um benefício do qual todos recebem, bem como é conferido a determinada população por uma questão de cidadania, e não por ser necessitado.³⁹

O terceiro motivo para se adotar o sistema universal, está exposto no fato de que aceitar um emprego não faz com que o auxílio seja interrompido, conferindo, dessa forma, uma cumulatividade de renda ao cidadão, e removendo o mesmo da armadilha do desemprego.⁴⁰ Ademais, há um quarto motivo, “a renda básica sempre faz valer o esforço do trabalho. Uma vez que a pessoa pode manter o valor integral de sua renda básica, quer esteja trabalhando ou não”.⁴¹ Portanto, sendo o cidadão mantenedor do auxílio, não terá prejuízos ao obter um emprego, muito o oposto disto, visto que sua situação financeira será melhor com o acúmulo de rendas.

O quinto e último argumento para entender a condição de universalidade para o conceito de Renda Básica de Cidadania consiste no poder de barganha⁴² do trabalhador para com seu empregador, em outras palavras, o cidadão tem a liberdade para escolher o emprego que melhor lhe servir, pois, tem a segurança de receber a renda básica caso não encontre o serviço ideal. A partir disso, as condições de trabalho serão melhores, tanto com relação à remuneração, quanto às condições

³⁸ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo. RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 93.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Consiste na falta de um diferencial de renda positiva significativo entre desemprego e trabalho mal remunerado. No nível mais baixo da distribuição de rendimentos, se cada euro de rendimentos for compensado ou praticamente compensado ou mais que compensado, por uma perda de um euro em benefícios, não será necessário ser particularmente preguiçoso para recusar um emprego que proporcione tais rendimentos, ou procurar ativamente tais empregos. Tendo em vista os custos adicionais, tempo de locomoção ou problemas com os cuidados com filhos, talvez uma pessoa não possa trabalhar sob tais circunstâncias. PARIJS, Philippe Van. Renda Básica: Renda Mínima Garantida para o Século XXI?. Estudos Avançados, 2000. p.186.

⁴¹ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo. RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.p. 94.

⁴² Ibidem.

perigosas que teria que se submeter caso não obtivesse o benefício. Em vista disso, a maioria dos trabalhadores não se sujeitaria às condições análogas à escravidão, prostituição, narcotráfico e afins, já que teriam o básico para subsistência. Oferecendo então, maior dignidade a esse grupo de pessoas.

Agora, voltando às características próprias da Renda Básica de Cidadania, falar-se-á da incondicionalidade. O aludido sistema é conhecido por ser isento de obrigações, e assim define Philippe Van Parijs e Yannick Vanderborght, como desobrigado de se encontrar trabalhando, “Por definição, o direito a uma renda mínima garantida não se restringe àqueles que trabalharam bastante no passado, ou pagaram contribuições suficientes à seguridade social para terem direito a alguns benefícios do seguro”,⁴³ ou ainda, estar à disposição para trabalhar a qualquer tempo, “Ela também se distingue de sistemas convencionais de renda mínima garantida, que tendem restringir o direito àqueles dispostos a trabalhar de algum modo”.⁴⁴

Resta definido então o conceito de Renda Básica de Cidadania, qual seja, uma renda regular paga por um governo organizado territorialmente, pago em dinheiro, individualmente a cada pessoa, universalmente a todos os cidadãos (sem qualquer discriminação) de dada comunidade e sem qualquer contraprestação prevista.

2.2.2 Renda Mínima

É comum haver certas confusões entre Renda Básica de Cidadania e Renda Mínima, já que muitos as utilizam como sinônimos, mas, na prática, é inegável que são demasiadamente distintas. A começar por três fatores que consistem em destinação somente à população empobrecida, necessidade de demonstração de renda familiar escassa e obrigatoriedade de evidenciar a disponibilidade para se inserir no mercado de trabalho.⁴⁵

⁴³ PARIJS, Philippe Van. Renda Básica: Renda Mínima Garantida para o Século XXI?. Estudos Avançados, 2000. p.190.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.32.

Dessa forma, Philippe Van Parijs e Yannick Vanderborght colocam em evidência essa diferenciação de peculiaridades na obra “*Renda Básica de Cidadania: Argumentos éticos e econômicos*”, referindo:

Essa distinção fundamental entre dois modelos de renda mínima garantida que se opõe ao modelo da seguridade permite identificar o que diferencia da Renda Básica de Cidadania, com todas as suas variações dos mecanismos convencionais de renda mínima: a renda básica é estritamente individual, paga sem relação com a renda dos beneficiários e sem estar ligada a nenhuma exigência de contrapartida. Compreende-se sem dificuldade que o interesse de uma assistência pública eficaz a serviço dos mais pobres assume, no extremo oposto, a forma de um mecanismo constituído por uma tripla condicionalidade – situação familiar, outras fontes de renda, disponibilidade para trabalhar – de modo a melhor focalizar o público-alvo. ⁴⁶

A partir do exposto acima, pode-se perceber que esse sistema não possui a premissa de universalidade, pois, ainda que tenha o mesmo objetivo da Renda Básica de Cidadania de diminuir a desigualdade social, bem como fazer reduzir os índices de desemprego, sua proposta é destinar os recursos somente à população pobre e, como demonstrado anteriormente, há importantes razões para que essa característica seja intrínseca da Renda Básica de Cidadania, como o poder de barganha, a questão de cobertura do benefício, o constrangimento, a cumulatividade de renda, e o incentivo ao trabalho. Nessa mesma linha, segue referindo o livro *Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*:

A assistência pública funciona como uma rede de segurança básica para os necessitados: ela envolve comprovação de carência de recursos, requer dos fisicamente aptos a disposição para trabalhar e funciona em nível de unidade domiciliar. Esses esquemas de renda mínima garantida desempenham um papel relativamente periférico nos países em que um sistema desenvolvido de seguridade social consegue cobrir a maior parte da população (muitas vezes, graças a desvios importantes, mas ocultos do princípio estrito de seguridade). ⁴⁷

Portanto, assim como a universalidade não está para esse sistema, a incondicionalidade também não. É evidente que nesse tipo de programa há uma preocupação em incorporar os beneficiários no mercado de trabalho fazendo, portanto, que a concessão do benefício ao cidadão seja condicionada à disposição

⁴⁶Ibidem. p.92.

⁴⁷ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p.117.

em trabalhar e, gerando assim, uma limitação na liberdade daquela pessoa em escolher determinado emprego.⁴⁸

Da mesma maneira, há um problema em delimitar condicionantes, pois assim como muitas famílias necessitadas se utilizarão do auxílio, muitas – tanto por falta de informação, quanto por não se enquadrar nos requisitos mínimos, ou ainda, simplesmente devido à burocracia de comprovações de renda – mesmo igualmente pobres não irão estar inscritas no Programa. Existe ainda, o contratempo de programas de renda mínima onde se determina que o pagamento do auxílio seja por meio de cartão de crédito, o que em certas regiões pode se tornar um problema, já que grande parte da atividade econômica se faz por meio informal.⁴⁹

Observar-se-á, igualmente, que nesse tipo de programa é comum a substituição do indivíduo como referência de beneficiário, para se utilizar das unidades domésticas, sendo a forma de cálculo a renda *per capita*. Não é incomum encontrar programas em que exista a condicionalidade da família ter crianças frequentando a escola, por óbvio que essa exigência faz com que se amenize não só a pobreza, mas também o grande número de crianças que abandonam a escola para amparar os pais no sustento da casa.⁵⁰ Acontece que, por mais que o objetivo seja quebrar o ciclo de pobreza, há de se admitir que esse tipo de formato não a ataca fortemente, visto que é usual casais que possuem filho sem idade para frequentar a escola em situação miserável, não significando, dessa forma, que não necessitam de auxílio.

O maior exemplo de renda mínima existente no Brasil é o programa Bolsa Família que através da Medida Provisória nº132, unificou os programas de Bolsa Alimentação, Auxílio Gás, Bolsa Escola e o Cartão Alimentação.⁵¹ Por mais que o valor possa parecer modesto, ele acumula três vezes o valor dos programas de transferência de renda acima citados.⁵²

⁴⁸ Idem. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 89.

⁴⁹ SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento. Porto Alegre: L&PM, 2006. p.97.

⁵⁰ SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento. Porto Alegre: L&PM, 2006. p.89.

⁵¹ Ibidem. p.98.

⁵² Ibidem. p.89-99.

Por fim, Eduardo Matarazzo Suplicy explica que o Bolsa Família é um programa de origem condicional, no qual possibilita às famílias com renda *per capita* que estejam abaixo de R\$ 100,00 recebam o benefício, “se a renda *per capita* mensal for de até R\$ 50,00, o benefício mensal é de R\$ 50,00 mais R\$ 15,00, R\$ 30,00, ou R\$ 45, dependendo se a família tenha uma, duas ou três crianças de até 16 anos de idade, respectivamente”.⁵³ Agora, “se a renda mensal familiar está na faixa de R\$50,00 a R\$100,00, o benefício será apenas R\$15,00, R\$30,00 R\$45,00 por mês, dependendo se a família tem uma, duas, três ou mais crianças de até 16 anos de idade, respectivamente”.⁵⁴

Em suma, resta estabelecida a ideia de Renda Mínima em comparação a Renda Básica de Cidadania, onde tem suas maiores diferenças na questão de direcionamento do auxílio, sendo feita somente à população pobre com comprovação de renda ínfima, normalmente destinada a cobrir famílias ou unidades domésticas e todos sob determinadas condições, como disponibilidade para trabalhar⁵⁵ ou possuir filhos em idade escolar e com frequência comprovada.

2.2.3 Imposto de Renda Negativo

É recorrente que ao se discutir questões de Renda Básica de Cidadania, surja o tema do Imposto de Renda Negativo como medida alternativa a ser imposta com o mesmo objetivo, que consiste em frear a desigualdade social e fomentar a condição financeira à população mais empobrecida.⁵⁶ De modo geral, o Imposto de Renda Negativo é “uma quantia paga pela administração fiscal a quem está sujeito ao imposto devido a sua renda, assim como o imposto de renda positiva é uma cobrança efetuada pela administração fiscal em função da renda do contribuinte”.⁵⁷

Em outras palavras, Milton Friediman exemplifica:

Temos atualmente uma isenção de 600 dólares por pessoa em termos de imposto de renda federal (mais um mínimo de 10% de dedução uniforme). Se

⁵³ Ibidem. p.99.

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 32.

⁵⁶ FRIEDIMAN, Milton. Capitalismo e Liberdade, Rio de Janeiro: LTC, 2014. p.215.

⁵⁷ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.80.

um indivíduo receber renda de 100 dólares em excesso, após o cálculo da isenção e da dedução, pagará certo imposto. De acordo com nossa proposta, se a renda for menos 100 dólares, isto é, 100 dólares abaixo da isenção mais a dedução, terá que pagar um imposto negativo, isto é, receber subsídio. Se a taxa do subsídio for, digamos, 50%, receberá 50 dólares. Se não tiver nenhuma renda e, para efeitos de simplicidade, nenhuma dedução, e a taxa for constante, receberá 300 dólares.⁵⁸

Assim, resta evidente que a proposta consiste em um complemento de renda direcionado para pessoas físicas ou famílias⁵⁹ que não alcançaram o valor pré-estabelecido, o auxílio está situado na diferença entre o valor ganho daquele cidadão e o valor fixado pela administração fiscal. Dessa maneira, aquela pessoa que recebe um montante igual ao estabelecido pela autoridade, nem contribui, nem recebe nenhuma quantia, está situada no ponto de equilíbrio.⁶⁰ Já aqueles contribuintes que recebem um valor excedente daquele fixado, deverão pagar certa porcentagem tão alta quanto sua renda.

Um aspecto importante desse sistema de distribuição de renda consiste no fato de que o auxílio é pago em dinheiro,⁶¹ concedendo maior liberdade para o indivíduo que utilizar e, assim, fomentar a economia em áreas menos afortunadas. Ainda, a maioria dos teóricos sinaliza a incondicionalidade como característica do Imposto de Renda Negativo, no sentido de não necessitar de disposição para trabalhar. No entanto, no modelo do Plano de Assistência Familiar (*Family Assistance Plan*), do Presidente dos Estados Unidos da América Richard Nixon, somente há transferência de renda para adultos aptos a trabalhar se estes comprovarem disposição para adentrar no mercado de trabalho.⁶²

Há ainda, um argumento importante com relação a esse tipo de sistema, pois, originalmente, o benefício é pago somente após a verificação fiscal, e a exemplo do Brasil, isso ocorre anualmente. Como exposto anteriormente, a Renda Básica de

⁵⁸ FRIEDIMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*, Rio de Janeiro: LTC, 2014. p.214.

⁵⁹ A maior parte das propostas de imposto de renda negativo consideram a família a unidade pertinente para transferências positivas e negativas. VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p.72.

⁶⁰ Num mecanismo de imposto de renda negativo, o valor da quantia paga a uma família é gradualmente reduzido e em caso de aumento da renda, até ser igual a zero no “ponto de equilíbrio” (y^*), nível de renda bruta a partir do qual o imposto negativo se transforma em imposto positivo. Idem. *Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.81.

⁶¹ FRIEDIMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*, Rio de Janeiro: LTC, 2014. p.215.

⁶² VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p.73.

Cidadania é o inverso, tem a obrigatoriedade de ser paga de antemão e a todos no mesmo patamar.⁶³ Dessa maneira, por óbvio que, havendo de comprovar de tempos em tempos a necessidade do benefício e que o pagamento deste ocorre somente um dado período após essa demonstração, esse fator gera instabilidade e insegurança para o beneficiário. Importante salientar também que, “a natureza antecipada de pagamentos é importante para tornar a renda básica um mecanismo eficaz contra a pobreza, mas também contra o desemprego”.⁶⁴ Além do mais, pode-se compreender que, ao fazer essa comprovação constante, acaba o beneficiário por recair no estigma da pobreza.

2.2.4 Crédito Fiscal

Uma das inúmeras propostas que surgiu após o debate de Renda Básica de Cidadania e Imposto de Renda Negativo, foi o caso do Crédito Fiscal por remuneração recebida, intitulado nos Estados Unidos da América como *Earned Income Tax Credit* - EITC em 1974, no Reino Unido como *Working Families Tax Credit*, em 1997 e na França como *Prime Pour l'Emploi* - PPE, em 2001. Tem como objetivo incentivar o acesso ao mercado de trabalho, bem como revigorar a situação financeira dos trabalhadores empobrecidos.⁶⁵

O Crédito Fiscal não tem como característica a uniformidade, pois ela é ajustada conforme a renda de trabalho daquela pessoa, portanto, não se contabiliza rendas obtidas por outros meios, senão por trabalho registrado. Conforme as regras do EITC nos Estados Unidos da América, à mesma proporção que o trabalhador aumenta seu salário, aumentam também os seus ganhos com relação a esse benefício, e assim permanece por um certo tempo, para que confira certo grau de estabilidade ao beneficiário, e depois, é removido progressivamente.⁶⁶ Agora, com relação ao valor da *Prime Pour l'Emploi*, da França, “é nulo até 30% do salário mínimo

⁶³Ibidem. p.74.

⁶⁴ Ibidem. p.74-75.

⁶⁵ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.86.

⁶⁶ Idem. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p.78.

em horário integral (*salair minimum à temps plein*, SMIC) e depois aumenta gradualmente até 100% SMIC”.⁶⁷

Uma das vantagens apontadas para esse tipo de benefício é que sua taxa de adesão é alta (80%), em comparação com os demais sistemas que há sujeição de comprovação de carência por seus beneficiários. Todavia, isso se explica uma vez que, “muitos beneficiários dependem de contadores caros para declarar imposto de renda, e porque a taxa é inferior entre os trabalhadores mais pobres na fase de introdução gradual do esquema, e entre alguns grupos étnicos”.⁶⁸

Ademais, esse tipo de sistema tem como particularidade, a forma de pagamento *ex post*,⁶⁹ ou seja, o prêmio somente é creditado àquele cidadão alguns meses após o período em que adquire a renda de trabalho efetivamente. Foi pensada então, uma solução óbvia para esse problema, realizar pagamentos adiantados do crédito fiscal, no entanto, essa alteração logo foi cancelada, visto que teve baixa adesão e “muitos demandantes não queriam correr o risco de ter imposto a pagar ao final do ano fiscal”.⁷⁰

Há uma diferença expressiva entre crédito fiscal e o imposto de renda negativo, qual seja, que no primeiro caso é destinado somente a pessoas pobres e que trabalham, enquanto no segundo caso é destinado a qualquer cidadão que obtenha renda abaixo daquele estipulado. Daí a sua explicação para a alta taxa de adesão, pois nos casos de renda mínima é condicionante.⁷¹ Além disso, há uma desvantagem na implantação desse modelo, que está situada na sua inaplicabilidade com relação ao problema do desemprego, já que, como referido anteriormente o crédito é ajustado conforme a renda de trabalho daquela pessoa. Em consequência disso, esse tipo de benefício acaba por favorecer os empregadores, dado que, estando o cidadão necessitando de emprego para sua subsistência e de sua família, e não possuindo nenhum tipo de auxílio enquanto está nessa condição, acaba aceitando qualquer tipo e oferta de emprego, sendo ela mal remunerada, em condições deploráveis, muitas

⁶⁷ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 88.

⁶⁸ Ibidem

⁶⁹ Idem. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p.80.

⁷⁰ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p.80.

⁷¹ Ibidem. p. 81.

vezes sem qualquer dignidade, em locais demasiadamente longes de sua residência, dentre tantas outras situações que desfavorecem o trabalhador.

Portanto, ao mesmo tempo que as rendas aumentam no Imposto de Renda Negativo ou na Renda Mínima, os benefícios diminuem proporcionalmente, situação que é inversa no caso do sistema de crédito fiscal, pois conforme referido, a elevação de renda faz com que o valor da transferência seja maior também.⁷² Essa grande diferença entre os sistemas, praticamente se anula quando é implementada em uma comunidade que já vigoravam mecanismos semelhantes ao da Renda Mínima.

2.3 PROGRAMAS UTILIZADOS EM OUTROS PAÍSES

Por mais que a Renda Básica tenha ganhado grande ênfase na década de 90, a ideia de diminuir a desigualdade e afastar a pobreza é apresentada na Idade Moderna, Thomas More em “A Utopia” (1516) já sugere esse tipo de sistema, quando traz à luz o debate de um viajante português e um arcebispo de Canterbury. O primeiro sustentava o estabelecimento de uma renda mínima, alegando que a partir da premissa da dignidade humana, se poderia, por meio desse sistema, ser mais efetivo no combate à criminalidade, ao invés de sentenciar a morte os ladrões.⁷³ Em seguida, é Johannes Ludovicus Vives, amigo de More, que expõe o primeiro sistema detalhado a respeito do tema na obra “*De subventionem Pauperum*” (1526). Nesse programa, Vives acreditava que a obrigação de auxiliar os mais pobres ainda era judaico-cristã, mas que a legitimidade da distribuição era dos municípios, dizia que esse modo de auxílio era melhor que a assistência privada, pois tinha maior possibilidade de partilha entre os necessitados, sendo assim, resta evidenciada a condicionalidade de necessidade do auxílio, bem como a contrapartida em trabalho.⁷⁴

Na Inglaterra em 1601, foram instauradas as leis para os pobres, ou *poor laws*,⁷⁵ como eram chamadas. Essa lei tinha como determinação que os municípios

⁷² VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 89.

⁷³ SALGADO, Lucia Helena. Renda Básica Permanente: Uma Utopia Possível. Florianópolis. Geosul, 2020. p. 523.

⁷⁴ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 37.

⁷⁵ Poor laws ou Lei dos Pobres foi um mecanismo criado e reeditado por várias vezes na Inglaterra para regular a pobreza através da assistência social. A lei de 1388 estipulava que qualquer adulto em

deveriam encarregar-se de seus cidadãos encarecidos, de modo que lhes dessem algum tipo de auxílio e em troca disso, obrigariam as pessoas aptas a trabalhar nas *workhouses*. Durante o período de 1795 até 1834, por medo de algum tipo de revolução, as leis dos pobres foram transformadas em sistemas modernos de distribuição de renda, como a RMI.⁷⁶ Posteriormente, Thomas Malthus em 1801, na obra “*Of Poor Laws*” fez duras críticas a esse sistema, pois entendia que as leis “criadas efetivamente para remediar o sofrimento dos pobres na Inglaterra, haviam aliviado de certa forma a intensidade da desgraça individual, mas eram temerárias, porque espalhavam o mal numa esfera bem maior”.⁷⁷ Ele acreditava que esse tipo de lei degradava ainda mais a situação da população pobre, pois, ao mesmo tempo que criava um aumento da população, não havia aumento da produção de alimentos e acabava por gerar um colapso, pois retirava a comida de uma pessoa sadia e eficiente para dividir com os demais.⁷⁸

Posteriormente, Thomas Paine em 1795, publicou *Justiça Agrária*, onde segundo ele a pobreza é criada a partir da vida civilizada, pois ao comparar os índios da América do Norte com as sociedades europeias, alega ser visível que nos países desbravadores já existia miséria e pobreza, enquanto que os americanos estavam em um estado natural.⁷⁹ A proposta de sistema do autor consistia em “criar um fundo nacional, do qual deverá ser paga a toda pessoa, ao atingir a idade de 21 anos, a quantia de 15 libras esterlinas, como uma compensação parcial pela perda de sua herança natural”.⁸⁰ Desse modo, esse pagamento é feito pelo fato de que, após a implementação da propriedade fundiária, muitas pessoas ficaram sem qualquer

condições de trabalhar só poderia receber auxílio se aceitasse, em troca, algum trabalho. Em 1601, foi instituída nova lei, nacional, desta feita responsabilizando as paróquias pela sobrevivência de seus pobres e diferenciando-os entre si: aqueles merecedores de assistência, sem restrições - os incapacitados ao trabalho e aqueles com capacidade de trabalhar, mas carentes de vínculos familiares, e aqueles que, avessos ao trabalho, deveriam passar por casas de correção. O relatório da Lei dos Pobres 1834, que reformulou a Lei de 1601, passou a estigmatizar a indigência e punir quem não se adequasse ao trabalho. Aumentaram-se os controles para garantir patamares mínimos de assistência e institui-se a passagem pelas casas de trabalho (*workhouses*) como teste. VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.38.

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 49.

⁷⁸ Ibidem.

⁷⁹ PAINE, Thomas. *Justiça Agrária*. apud SUPPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 171.

⁸⁰ PAINE, Thomas. *Justiça Agrária*. apud SUPPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 174.

propriedade, uma vez que segundo Paine, a terra em seu estado natural, é propriedade de toda raça humana.⁸¹ É possível notar que a ideia do autor abrange a todos, homens ou mulheres, ricos ou pobres, incluindo, portanto, a característica da universalidade no benefício. Interessante salientar também que, Paine expôs o modo de financiamento desse auxílio, ele chamou de aluguel de solo, onde todo proprietário de terras cultivadas deveria pagar a comunidade um valor por estar usando a terra que possuía.⁸²

Ademais, em 1969 Richard Nixon tentava implantar nos Estados Unidos da América o sistema *Family Assistance Plan* – FAP como era conhecido – previa a abolição do programa de assistência às famílias com crianças (AFDC),⁸³ e a alterava por uma renda garantida em conjunto de um acréscimo aos trabalhadores. Nixon era conhecido por seu conservadorismo e causou espanto quando fez um pronunciamento à população norte-americana referindo que seriam realizadas duas coisas consideradas improváveis, sendo a primeira delas, fazer o homem ir à lua, e a segunda erradicar a pobreza por meio do FAP. O seu projeto entregaria aos beneficiários uma “renda equivalente a 50% da diferença entre US\$ 3.900 (hoje seriam pelo menos US\$ 16 mil) e a renda anual da família”.⁸⁴ Muito embora esse programa tenha sido aprovado pela Câmara dos Deputados, na sede dos Senadores foi rejeitado, mesmo que tenha havido diversas revisões.

Ainda na seara dos Estados Unidos da América, é impossível não citar o projeto implantado e vigente no estado do Alasca, isso porque na década de 1970 o então governador Jay Hammond logrou a propriedade da baía de petróleo de Prudhoe Bay, que é a maior e mais importante da América do Norte. No entanto, sua preocupação consistia no fato de que a riqueza gerada daquela exploração de petróleo beneficiaria somente a população atual de alascianos, por isso propôs a criação de um fundo com a função de garantir para as gerações futuras, os investimentos de parte da receita de petróleo.⁸⁵

⁸¹ Ibidem. p.172.

⁸² Ibidem.

⁸³ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 54.

⁸⁴ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.77.

⁸⁵ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 61.

Inicialmente, a proposta desse fundo consistia em “um dividendo pago anualmente a todos os residentes, ao nível não equitativo para todos, mas proporcional ao número de anos de residência naquele estado”.⁸⁶ Contudo, esse projeto inicial foi objetado, sob o argumento que a distinção de valores com relação ao tempo de residência de cada pessoa no estado, resultaria na violação da cláusula de igualdade de proteção, pois as pessoas imigrantes, ou recém-chegados seriam tratados de forma diferente. Assim, de modo a levar adiante o projeto, o governador o alterou e criou uma forma de renda básica universal, destinando 50% dos *royalties*⁸⁷ para o fundo permanente do Alasca, e ainda sob forma de que trataria de modo igualitária todos os residentes do estado.

Em 1982 o programa foi implementado pela primeira vez, e desde então os cidadãos que lá residem há pelo menos um ano, usufruem do direito de receber um dividendo anual idêntico.⁸⁸ O dividendo é corresponde ao rendimento médio de 05 anos anteriores do Fundo Permanente, e é pago por transição eletrônica na conta bancária ou cheques enviados à residência do beneficiário. Ao longo do tempo o valor do dividendo sofreu alterações, sendo nos anos 80 cerca de US \$300,00, logo após nos anos 2000 o valor pago era de US\$ 1.963,86,⁸⁹ tornando, dessa forma, o estado do Alasca o mais igualitário dos Estados Unidos da América.⁹⁰ No ano de 2008 o valor do auxílio era de US \$2.069, mas após a crise financeira desse mesmo ano o valor caiu para cerca de US \$900 em 2012, porém se elevou novamente para US \$2.072 no ano de 2015. Desse modo, por mais que o dividendo distribuído no Alasca não seja o satisfatório para suprir as deficiências básicas de cada cidadão, “ele alcançou no

⁸⁶ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p. 152.

⁸⁷ Os royalties e a participação especial são entendidos como compensações financeiras. Há diferentes formas de interpretar essas compensações. A primeira é que se trata do pagamento de uma renda no sentido econômico (ou ricardiano), em virtude da propriedade de um fator de produção não reproduzível. Nesse sentido, o royalty pelo pagamento do petróleo não seria diferente do que se paga pelo uso de uma patente, ou pelo aluguel de um terreno. Uma segunda interpretação é que o royalty decorre de uma compensação financeira, paga aos municípios e estados produtores, em decorrência dos impactos negativos, tanto de ordem ambiental quanto sócio-econômica, que a atividade petrolífera traz. DE FREITAS, Paulo Springer. Rendas do Petróleo, Questão Federativa e Instituição de Fundo Soberano. Brasília: Consultoria do Senado Federal, 2009. p. 06.

⁸⁸ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.87.

⁸⁹ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.88.

⁹⁰ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 62.

máximo 20% da linha de pobreza oficial por pessoa dos Estados Unidos e nunca ficou acima de 4% do PIB *per capita* do Alasca”.⁹¹

Além disso, existem inúmeros debates acerca da política que melhor trata a respeito da renda básica, relativamente a isso, Hammond referiu:

O programa de dividendos do Alasca obviamente é tudo, menos socialista. O socialismo é um governo que tira de alguns ricos para oferecer o que o governo acredita ser melhor para todos. Os dividendos do Fundo Permanente fazem justamente o oposto. Eles tiram o dinheiro que, por ordem constitucional, pertence a todos e permite que cada indivíduo decida como gastar sua parte. O que poderia ser mais capitalista?⁹²

Portanto, é incontroverso que o que acontece no Alasca abrange as características de renda básica universal, pois é paga por um governo delimitado, em dinheiro, atribuído igualmente a todos, sem qualquer discriminação e não se sujeitando a contraprestações.

Na América do Sul também houve iniciativas derivadas desse tipo de auxílio, o Uruguai, Chile e Argentina estabeleceram a *Assignación Familiar*, que nada mais é do que um programa que prevê auxílio aos trabalhadores formais que possuem crianças que frequentam a escola e é financiado por taxas cobradas por meio de folha de pagamento. Na Argentina, até pouco tempo atrás, o benefício era pago mensalmente a família padrão – geralmente formado por quatro integrantes – e no valor equivalente a 10% do salário médio.⁹³ Já na Venezuela, em 1989 instaurou-se o programa Bolsa Escolar para crianças oriundas de família necessitadas, tendo o limite de 03 crianças por família. Em 1991 foi integrado também o Bônus Cereal e o Bônus Leite, que não passava da entrega de uma porção de alimento a cada família. Em 1996, o aludido governo incorporou o auxílio e os bônus supramencionados para que fossem pagos em dinheiro para as famílias que se enquadrassem nos requisitos exigidos. Recentemente, os atuais governos venezuelanos têm promovido grandes modificações nesses programas.⁹⁴

⁹¹ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p. 153.

⁹² HAMMOND, Jay. Tales of Alaska's Bush Rat Governor: The Extraordinary Autobiography of Jay Hammond, Wilderness Guide and Reluctant Politician. Epicenter Press, 1994, p.254.

⁹³ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.82.

⁹⁴ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.82.

Um dos experimentos mais recentes é o adotado na Finlândia em 2017, que previa um teste de dois anos e teria um custo de 20 bilhões de euros. A previsão era esse benefício auxiliaria cerca de 2000 desempregados com idades entre 25 e 58 anos selecionados aleatoriamente, e receberiam mensalmente uma renda individual de 560 euros, livres de taxaço e seria permitido acumular com outros benefícios disponíveis.⁹⁵ Esse projeto tinha como objetivo principal “fortalecer a dimensão ‘ativação’ do sistema de proteço social, estimulando todos aqueles fora do mercado de trabalho a buscar algum tipo de ocupaço por conta pr3pria”,⁹⁶ tinha tamb3m a intenc3o de ser distinto do seguro-desemprego, pois demonstrava ser livre de requerimentos e constrangimentos.

Em conjunto com esses benefici3rios, foram selecionados outros 178 mil cidad3os desempregados que, igualmente aos demais, teriam direito ao mesmo aux3lio, por3m seriam subordinados a condicionalidades e fiscalizaço3es. Essa formataço3o tinha como finalidade reconstruir o sistema de seguridade social, e assim “reduzir as armadilhas, que acabavam por manter na inatividade benefici3rios de certas pol3ticas sociais. Resumidamente, o objetivo era mudar a natureza do trabalho, aumentar os incentivos ao trabalho no interior do sistema e reduzir a burocracia”,⁹⁷ em outras palavras, o que se buscava eram respostas acerca da efic3cia da eliminaço3o das condicionalidades.

Os primeiros relat3rios diziam que a renda b3sica incondicional, n3o era suficiente para suprir as necessidades dos benefici3rios, mas que facilitou as suas vias ao procurar novos empregos, dado que tinham a segurança desse benef3cio caso n3o conseguissem o emprego desejado, bem como diminuiu o constrangimento de afirmaço3o de pobreza, pois n3o havia preenchimento de formul3rios de tempos em tempos. Infelizmente, antes mesmo de serem publicados os resultados, o governo optou por suspender o programa e implantar o cr3dito universal, o que significou um retrocesso, porque esse tipo de projeto 3 focado na populaço3o pobre e condicionado, al3m do que h3 in3meros registros indicando pontos negativos no sistema, como crescimento de cidad3os pobres e moradores de rua, bem como aumento de centros de distribuico3o de comida.

⁹⁵ LAVINAS, Lena, Renda B3sica de cidadania: a pol3tica social do s3culo XXI? Liço3es para o Brasil, Friedrich Ebert Stiftung Brasil, v. 47, p. 3–24, 2018.

⁹⁶ *Ibidem*.

⁹⁷ *Idem*. p. 10.

O Distrito de Besos, em Barcelona, também produziu um programa de transferência de renda com a mesma finalidade de reduzir a pobreza. O projeto recebeu o nome de B-MINCOME, e foi criado em 2017, tem como objetivo testar até que ponto a renda mínima pode reduzir a pobreza e melhorar o bem-estar das pessoas. Nesse modelo, cidadãos dos bairros mais carentes da cidade se cadastraram nos programas assistenciais desenvolvidos pela prefeitura, e então foram selecionados 2000 cidadãos, para receber o auxílio, bem como outros apoios não financeiros, mas ligados à educação, habitação e empreendimentos sociais e engajamento comunitário. A ideia é que os valores sejam financiados pela Câmara Municipal de Barcelona e uma subvenção fornecida pelo Programa *Urban Innovative Action*, sendo que o valor do benefício varia de acordo com a família necessitada.⁹⁸

O Quênia e a Índia também integram o rol de países que propuseram um projeto social desse tamanho, Lena Lavinias refere:

No primeiro, 300 vilarejos em áreas rurais formam a amostra. O programa, gerido e financiado por uma ONG americana (Give Directly), prevê prazos e benefícios monetários em montantes distintos (baixos), pois a proposta é, ao fim e ao cabo, testar graus de efetividade no combate à pobreza. Na Índia, o piloto, em curso na província de Pradesh, foi turbinado a partir de princípios profundamente liberais - cabe aos pobres tomarem eles mesmos suas decisões econômicas. Prevê transferências monetárias livres de exigências e de uso igualmente livre. Tem o apoio de importantes associações como SEWA (Self Employed Women's Association), UNICEF, entre outras, e coloca-se como um mecanismo de combate à corrupção endêmica que preside a gestão dos benefícios assistenciais.⁹⁹

Outras localidades também têm implantado ou discutido a implantação de políticas semelhantes, como Ontário (Canadá), Utrecht (Holanda), Maricá (RJ-Brasil), Otjivero (Namíbia), Coreia do Sul, Escócia, Islândia, Dinamarca, entre muitas outras.

⁹⁸ LAVINAS, Lena. Renda Básica de Cidadania: a política social do Século XXI? Lições para o Brasil. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung Brasil. 2018. p. 12.

⁹⁹ Ibidem.

3 OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS JÁ UTILIZADOS NO BRASIL

3.1 ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Nem sempre o Estado brasileiro teve um sistema de proteção social, as preocupações com esse tipo de planejamento, onde há uma promoção de diversos direitos com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade era frequentemente deixado de lado nos projetos governamentais. Os primeiros sistemas de proteção social começaram a ser debatidos por volta de 1930 e 1943,¹⁰⁰ pois nessa época era evidente a transição do modelo agroexportador para o urbano-industrial, mudando, dessa forma, o padrão sócio econômico e evidenciando a população carente. Resta evidente que no Brasil, o próprio Estado é o responsável por promover projetos de desenvolvimento econômico, e que mesmo favorecendo o mercado, também existe uma vertente que procura avultar a solidariedade social, de forma que o bem-estar da comunidade se intensifique. Nesta mesma linha, o “padrão de cidadania desenvolvido tinha por base o mercado de trabalho, rigidamente controlado pelo estado. Ser cidadão significava ter carteira assinada e pertencer a um sindicato”,¹⁰¹ dessa maneira, se instaurou uma cidadania restrita ao meio urbano.

Em 1951, Josué de Castro, relatou em sua obra “*Geopolítica da fome*”, não ser um mero sonho ou impossível exterminar a fome do mundo, bastava harmonizar e distribuir da melhor forma os bens produzidos pela humanidade. “Afirmava que dos resultados dessa luta dependiam até mesmo a sobrevivência da civilização. E achava imprescindível que se elevassem os padrões de vida das populações mais pobres”.¹⁰²

No decorrer dos anos de 1970 e 1980, os sistemas de proteção social alastraram-se, isso porque através de uma orientação do poder da ditadura militar, esse tipo de modelo deveria se desenvolver como uma forma de indenização acerca das opressões e punições oferecidas por esse tipo de governo aos movimentos

¹⁰⁰ SILVA, Maria Ozanira da Silva e YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di, *A Política Social Brasileira no Século XXI*, 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 27.

¹⁰¹ *Ibidem*. p. 28.

¹⁰² SUPPLY, Eduardo Matarazzo, *RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta*, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.118.

sociais e sindicais.¹⁰³ Entretanto, essa tentativa de controle da comunidade por meio de programas de desenvolvimento social não logrou êxito, e logo surgiram os denominados novos movimentos sociais, o sindicalismo autêntico, a reestruturação dos partidos políticos como o Partido dos Trabalhadores ou o PMDB, bem como a larga participação da igreja.¹⁰⁴

Ainda em 1975, surgiu a primeira proposta de redistribuição de renda, sob forma de uma renda mínima no país, ela foi exposta a partir da obra “*Moeda e Redistribuição de Renda*” publicada na Revista Brasileira de Economia. Esse modelo criado por Antônio Maria da Silveira tinha como objetivo além de combater a pobreza, inserir a até então nova moeda na economia por meio da população acaricida.¹⁰⁵ Avaliava que os meios até então utilizados para extirpar a pobreza eram infrutíferos e, por isso, sua proposta estava baseada na teoria externalizada pelo economista americano Milton Friedman, ou seja, por meio de um imposto de renda negativo.¹⁰⁶

Logo após, em 1978, através da obra “*Participação Salário e Voto. Um projeto de democracia para o Brasil*”, escrito por Edmar Lisboa Bacha e Roberto Mangabeira Unger, é possível perceber que os autores realçaram a importância da democracia política, e que a sobrevivência desta estaria intrinsecamente atrelada a apresentação da desigualdade social, bem como aos índices de miséria da população daquele Estado.¹⁰⁷

Por meio do aludido trabalho, os autores defenderam que aos atuantes do processo de redemocratização da sociedade brasileira, não deveria fugir o fato de que as proporções de desigualdade social eram vastas e, por isso, se fazia necessário diminuir tal desequilíbrio, portanto, indispensável era a redistribuição de renda por intermédio de um acréscimo financeiro à população mais pobre, isto é, baseada no

¹⁰³ SILVA, Maria Ozanira da Silva e YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di, A Política Social Brasileira no Século XXI, 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 28.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.119.

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ CARVALHO, Paola Loureiro; FERREIRA, Leandro Teodoro e SUPLICY, Eduardo Matarazzo, O CAMINHO EM DIREÇÃO À RENDA BÁSICA DE CIDADANIA UNIVERSAL E INCONDICIONAL. Revista Práticas de Administração Pública, v.03, n. 03, 2019. p. 41-58. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/42466/23916>. Acesso em: 28 de out. de 2021.

Imposto de Renda Negativo.¹⁰⁸ Esse tipo de modelo, como estudado anteriormente, é fundamentado em uma complementação da renda da família que não consegue atingir o parâmetro estabelecido pelo estado, por isso seria financiado pelos 10% mais ricos da população e distribuído pelo Governo Federal.

Portanto, ante ao exposto, é notório que antes da Constituição Federal de 1988, houve poucos programas apresentados, demonstrando assim, que o interesse pelo assunto é recente. Os primeiros modelos tiveram como finalidade o controle estatal da população por meio do padrão de cidadania restrito ao meio urbano, no entanto, os demais foram de irrefutável importância positiva, já que muito além de buscar minimizar a desigualdade social – que por si só seria de grande relevância – buscava também impulsionar o movimento de redemocratização da sociedade brasileira.

3.2 APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

3.2.1 Do projeto de Lei nº 80/91 à Lei 10.835/04

Muito antes de se tratar dos programas acima expostos, precisa-se examinar outros projetos, de modo a entender a ordem cronológica que foram lançados. Logo após a implementação da Constituição Federal de 1988, surgiu o Projeto de Lei nº 80 de 1991, proposto pelo então Senador da República Eduardo Matarazzo Suplicy.¹⁰⁹ Era intitulado como Programa de Garantia de Renda Mínima e propunha um auxílio por meio do Imposto de Renda Negativo, que seria distribuído entre a população com idade de 25 anos ou mais que obtivesse renda mensal de até CR\$ 45.000,00, ou seja, 2,5 vezes o salário mínimo daquele momento, o subsídio se daria em 50% da diferença entre esse valor e a renda particular de cada pessoa.¹¹⁰ O projeto foi aprovado pelo Senado, com ressalvas na alíquota, que seria de 30% e poderia ser estendida para 50% pelo poder executivo, bem como no tempo de implantação total do programa, que se daria por 8 anos, iniciando pela população mais velha até atingir

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ LAZZARIN, Sonilde Kugel. A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 87.

¹¹⁰ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento. Porto Alegre: L&PM, 2006. p.87.

as pessoas de 25 anos. Infelizmente na Câmara dos Deputados, a proposição não foi votada.¹¹¹

Posteriormente, em 1995, o Distrito Federal instituiu um programa de renda mínima direcionado às famílias, e com a finalidade de aumentar os índices de comparecimento das crianças na escola, assim denominou o projeto como “Bolsa Escola”. De acordo com as diretrizes da proposta, as famílias que não recebessem meio salário-mínimo *per capita*, e tivessem crianças de 7 a 14 anos com 90% de frequência no colégio, bem como que residindo na unidade federativa há no mínimo cinco anos, teriam direito ao benefício de um salário mínimo por mês. No final do governo de Cristovam Buarque, foi contabilizado que 25.680 famílias ou 50.673 crianças foram beneficiadas com o programa.¹¹²

Ainda em 1995, a cidade de Campinas/SP seguiu a influência do Distrito Federal, e instituiu o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima – PGRFM- tendo como objetivo dissolver o ciclo de pobreza através da transferência de renda.¹¹³ Essa iniciativa se enquadra nos mesmos moldes da anterior, por ser destinada às famílias com crianças de até 14 anos e frequentando a escola, porém, nesse caso, a complementação se dava por meio do imposto de renda negativo com uma alíquota de 100%, isto é, o complemento oferecido às famílias era capaz de chegar a meio salário mínimo *per capita*.¹¹⁴ Além disso, a cidade chegou a ocupar o 21º lugar no ranking de municípios com menor índice de exclusão social do país, e auxiliou cerca de 3.118 famílias, com 6.152 crianças.¹¹⁵

Depois do sucesso dos programas locais acima referidos, em 1997 foi promulgada a primeira proposta nacional relacionada ao tema, a Lei 9.533, que não só assentia como também estimulava o governo federal a ofertar suporte financeiro de 50% dos gastos, aos municípios que inaugurassem esquemas de transferência de

¹¹¹ Ibidem.

¹¹² Ibidem. p.89.

¹¹³ SILVA, Maria Ozanira da Silva e YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di, A Política Social Brasileira no Século XXI, 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 57.

¹¹⁴ SUPPLY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento. Porto Alegre: L&PM, 2006. p. 90.

¹¹⁵ SILVA, Maria Ozanira da Silva e YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di, A Política Social Brasileira no Século XXI, 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 59.

renda com ações socioeducativas como os já expostos.¹¹⁶ Em março de 2001, Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.219, a qual concordava que o governo federal realizasse um acordo com todas as cidades da federação, para que essas adotassem os programas de transferência de renda vinculados à educação de crianças. De acordo com essa Lei, “os municípios seriam responsáveis pela administração do programa, enquanto o governo federal passaria a transferir o pagamento às famílias beneficiárias diretamente, através de um cartão magnético”.¹¹⁷ Ao invés da antiga lei, a atual determina para que as famílias usufruam do direito, precisam obter crianças de 6 a 15 anos frequentando a escola, aumentando, portanto, a margem de idade, e, ainda, possuir renda *per capita* de até meio salário mínimo, que à época era R\$ 90,00.¹¹⁸

Importante ressaltar que nesse mesmo ano, inaugurou-se o Fundo de Pobreza, que nada mais era do que um fundo de recursos destinado a financiar os programas de transferência de renda anteriormente instituídos. Sua receita emergia da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras – CPMF– “essa seria de 0,038% sobre toda movimentação financeira, sendo que 0,08% iria para o Fundo de Combate à Pobreza”.¹¹⁹

Ademais, após o final do governo de Fernando Henrique Cardoso, os programas de transferência de renda se abrangiam cada vez mais, desde aposentadorias de trabalhadores rurais, até portadores de graves deficiências. A partir disso, foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – que era administrado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, possuía valores ligeiramente maiores do que o PGRM,¹²⁰ e tinha como objetivo “erradicar as piores formas de trabalho infantil nas zonas rurais e urbanas, em atividades consideradas

¹¹⁶ SUPPLY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.132.

¹¹⁷ Idem. Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento. Porto Alegre: L&PM, 2006. p. 92

¹¹⁸ Ibidem.

¹¹⁹ SUPPLY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento. Porto Alegre: L&PM, 2006. p.92.

¹²⁰ Ibidem. p.96.

perigosas, insalubres, penosas ou degradantes”,¹²¹ de modo que assim as crianças e adolescentes pudessem ter acesso e frequência na escola.

O próximo governo, em 2003, encabeçado pelo Presidente Lula, trouxe como projeto de desenvolvimento do país o programa Fome Zero, que ofereceu muito além de quantidade, mas também qualidade aos mecanismos de enfrentamento à pobreza, que se daria por meio da transferência de renda.¹²² Relevante lembrar da fala do presidente quando lançou o projeto no Senado Federal:

Que o Brasil que nós sonhamos não é aquele em que cada prefeito possa dar uma cesta básica ou uma renda mínima a cada família pobre. Que o Brasil que nós sonhamos é aquele em que cada homem ou mulher possa trazer para casa uma renda que seja resultado do seu esforço, do seu trabalho, e que seja suficiente para as necessidades de sua família.¹²³

Diga-se que teve mais qualidade que os demais, pois previa a necessidade de uma reforma agrária, ampliação de crédito para o pequeno e o médio empreendedor, maior encorajamento à agricultura familiar, criação de restaurantes populares, estruturação de cisternas na região nordeste do país, entre outros. Além disso, o seu programa se particulariza pela transferência de renda para famílias empobrecidas através de um cartão alimentação, do qual houve uma medida provisória em março do mesmo ano para que esse pudesse ser instituído. A distribuição assegurava cerca de R\$50,00 mensais para famílias com renda *per capita* de até meio salário-mínimo.¹²⁴

No entanto, uma das dificuldades que esse modelo tinha acontecia com frequência em regiões mais deslocadas, como no interior de Piauí, que grande parte da atividade econômica acontecia informalmente, daqueles em que há um caderno do estabelecimento e a clientela registra o que consumiu para pagar posteriormente, portanto, quiçá se tinha por hábito usar o dinheiro, muito menos o cartão magnético.¹²⁵ Ademais, tinha como adversidade também, a restrição de utilizar o cartão somente

¹²¹ SILVA, Maria Ozanira da Silva e YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di, A Política Social Brasileira no Século XXI, 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 112.

¹²² Ibidem. p.105.

¹²³ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, RENDA DE CIDADANIA: A Saída É Pela Porta, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.145.

¹²⁴ SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento. Porto Alegre: L&PM, 2006. p.96.

¹²⁵ Ibidem.p.97.

com alimentos, pois a pobreza não se resumiria somente a fome, já que se faz necessário adquirir agasalho em épocas de frio, conserto da residência caso precise, ou até mesmo com remédios se algum familiar restar doente.

Considerando esses problemas, cerca de seis meses depois, por meio da Medida provisória nº 132, foi instituído o Programa Bolsa Família, que nada mais é do que um dos maiores e melhores modelos de redistribuição de renda instaurados até então. Fez-se a unificação dos programas já existentes, ou seja, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás, e até o Cartão Alimentação. Com isso procurou-se eliminar a complexidade e a ineficiência dada a quantidade de programas, e assim, concentrar-se na focalização do projeto, bem como consolidar o Cadastro Único, a maior rede de dados da população pobre do país. Logo após, através da Lei 10.836 de 2004 o benefício foi instaurado de vez.¹²⁶

Apesar do Programa Bolsa Família ser demasiadamente importante, não tem os atributos necessários para ser uma Renda Básica Universal, pois, ainda tem uma população em foco e se encontra restrito a muitas condicionalidades, conforme relata Sonilde Lazzarin em sua obra *“A (IN)seguridade social em tempos de pandemia: A renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil”*:

Há um benefício básico mensal no valor de R\$ 89,00, pago apenas a famílias extremamente pobres (famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00); Benefícios Variáveis (no máximo cinco por família) são vinculados à Criança ou ao Adolescente de 0 a 15 anos, no valor de R\$ 41,00 por mês, pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa, mediante comprovação de frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade; Benefício Variável Vinculado à Gestante, no valor de R\$ 41,00, pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham grávidas em sua composição (nove parcelas mensais); Benefício Variável Vinculado à Nutriz, também no valor de R\$ 41,00, pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição (são seis parcelas mensais); Benefício Variável Vinculado ao Adolescente, no valor de R\$ 48,00 (até dois por família), pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos em sua composição (também é exigida frequência escolar dos adolescentes).¹²⁷

¹²⁶ LAZZARIN, Sonilde Kugel. A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 60.

¹²⁷ LAZZARIN, Sonilde Kugel. A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 60.

O auxílio possibilitou que milhões de famílias fossem amparadas pelo programa, bem como as resgatou da situação de miséria.¹²⁸ Muito embora o valor desse modelo seja pequeno e sua abrangência um tanto humilde considerando que muitas famílias necessitadas não conseguem recebê-lo, foi constatado por pesquisa da PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – que nos primeiros quinze anos do programa houve uma diminuição de 25% no número da comunidade extremamente pobre, isso corresponde que 3,4 milhões de pessoas foram retiradas da extrema pobreza, bem como que 3,2 milhões de pessoas da própria pobreza.¹²⁹

Como referido previamente, o valor transferido para a população não é o suficiente para tirar o Brasil da condição de um dos países mais desiguais do mundo, porém sua contribuição é notória, pois “embora represente um valor ainda modesto, o Bolsa Família corresponde a quase três vezes o valor dos programas de transferência de renda vigentes no governo anterior”. Ademais, conforme anteriormente dito, esse programa possui uma espécie de focalização que difere dos demais modelos em que se usa *proxy means tests*.¹³⁰ No PBF, geralmente há uma aglutinação de quatro filtros, sendo o primeiro as próprias famílias que declaram renda nos formulários cadastrais, depois, as rendas declaradas nos demais registros do governo federal, posteriormente, a autorização da liberação do auxílio depende das verbas da prefeitura local e, por fim, há a divulgação dos nomes das pessoas no portal da transparência, bem como no local de assistência social.¹³¹ Ainda com relação ao PBF, é importante destacar a expansão progressiva do modelo ao longo do tempo, pois entre os anos de 2003 e 2006 o programa atingiu cerca de 11 milhões de famílias, em 2009 o marco já era de 13 milhões, depois, em 2011 subiu para cerca de 13,8 milhões

¹²⁸ LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane de. Uma nota sobre os Programas de Renda: entre renda mínima e renda universal, o Brasil na encruzilhada. *A Economia em Revista*, v. 28, n. agosto, p. 1–10, 2020.

¹²⁹ LAZZARIN, Sonilde Kugel. *A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA*. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 61.

¹³⁰ Proxy means tests, ou testes indiretos de meios, levam em conta características observáveis do domicílio e dos seus moradores para estimar sua renda ou consumo, na falta de registros precisos. Essa estimativa é então utilizada para definir a elegibilidade ou mesmo o nível dos beneficiários. SOUZA, Pedro H. Ferreira de; OSORIO, Rafael Guerreiro; PAIVA, Luis Henrique; et al. *Os Efeitos do Programa Bolsa Família sobre a Pobreza e a Desigualdade: Um Balanço dos Primeiros Quinze Anos*. Ipea - Texto Para Discussão, p. 1–47, 2019.

¹³¹ SOUZA, Pedro H. Ferreira de; OSORIO, Rafael Guerreiro; PAIVA, Luis Henrique; et al. *Os Efeitos do Programa Bolsa Família sobre a Pobreza e a Desigualdade: Um Balanço dos Primeiros Quinze Anos*. Ipea - Texto Para Discussão, p. 1–47, 2019.

de beneficiárias e chegando em 2014 com o marco de 14 milhões de famílias, número que oscila levemente até o atual momento.

Posteriormente a isso, o Brasil foi o primeiro, e único, país a implantar a renda básica universal, através da Lei 10.835/04, e a nomeou como Renda Básica de Cidadania.¹³² Conforme Maria Ozanira da Silva, foi evidente que o Programa Bolsa Família funcionou como “o início da caminhada” para a aprovação da Lei da Renda Básica de Cidadania, já que essa última previa uma implementação gradual, bem como a PBF era fruto da unificação dos programas de transferência de renda do governo do Presidente da República FHC.¹³³

A Lei 10.835/04 começou a valer a partir do ano de 2005 e estipulou em seu artigo 1º “que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário”.¹³⁴ Portanto, o modelo apresentado no Brasil, teoricamente, cumpria todos os requisitos para uma renda básica universal, fazendo assim, que os brasileiros compartilhassem algo em comum.¹³⁵ É significativo ressaltar que o projeto de Lei lançado por Eduardo Matarazzo Suplicy em 2001, propunha a instituição de uma Renda Básica de Cidadania como direito comum a todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há pelo menos 5 anos, independentemente de sua situação socioeconômica, e que o mesmo iniciaria assim que entrasse em vigor a lei. Entretanto, o Senador Francelino Pereira (PFL/MG), então relator do projeto, visando a aprovação do mesmo no senado, optou por alterar o dispositivo de forma que o RBC seria implantado gradativamente, começando pelos mais necessitados até chegar em toda população.¹³⁶ A partir dessa mudança é possível entender que a lei restou sujeita

¹³²LAVINAS, Lena, Renda Básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil, Friedrich Ebert Stiftung Brasil, v. 47, p. 3–24, 2018.

¹³³SILVA, Maria Ozanira Da Silva. O Bolsa Família: Problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 12, n. 6, p. 1429–1439, 2007.

¹³⁴ BRASIL. Lei nº 10.835 de 08 de janeiro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.835%2C%20DE%208,Art. Acesso em 09 de nov. de 2021.

¹³⁵LAVINAS, Lena, Renda Básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil, Friedrich Ebert Stiftung Brasil, v. 47, p. 3–24, 2018.

¹³⁶SUPLICY, Eduardo Matarazzo, Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento, 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 2006. p. 29.

aos pormenores da política econômica, podendo assim, ser inviabilizada em razão do orçamento. Além do mais, os prazos para acontecer as progressões não foram determinados, estabelecendo que o futuro da lei restasse incerto e as restrições acabaram por fazer com que o dispositivo inicial, que tinha como característica a universalidade e incondicionalidade, restasse, pelo menos em um primeiro momento focalizado na primeira leva de beneficiários e à mercê das contas públicas.¹³⁷

Com relação ao financiamento do programa, Eduardo Matarazzo Suplicy acreditava na possibilidade de se criar o “Fundo Brasil de Cidadania”, que nada mais era do que uma fonte de recursos permanente, inclusive fez uma analogia com o trabalho de Thomas Paine ou o Fundo Permanente do Alasca. O capital do fundo seria baseado em “10% da participação acionária da União no capital das empresas públicas”,¹³⁸ acompanhado por “dotações consignadas no Orçamento Geral da União; 50% dos *royalties* decorrentes da exploração de recursos naturais; 50% dos recursos provenientes das concessões de obras e serviços públicos; 50% dos aluguéis de imóveis pertencentes à União e de outros ativos e doações”.¹³⁹

Agora, isso não corresponde a dizer que a implantação seria simples, pois até mesmo Eduardo Matarazzo Suplicy relatou em 2006 para o então presidente Lula que seria “necessário que um número muito grande de brasileiros lhe diga para avançar na direção de torná-la uma realidade”,¹⁴⁰ isto é, ele já tinha compreensão de que a aplicação da lei não aconteceria de imediato. Por fim, não é exagero dizer que a aplicação desse tipo de programa em um país de tamanha desigualdade, seria revolucionário. No entanto, até o momento, é apenas mais “uma lei sem força de lei”.¹⁴¹

¹³⁷ LAVINAS, Lena, Renda Básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil, Friedrich Ebert Stiftung Brasil, v. 47, p. 3–24, 2018.

¹³⁸ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo, Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento, 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 2006. p. 107

¹³⁹ Ibidem.

¹⁴⁰ Ibidem. p. 29.

¹⁴¹ LAVINAS, Lena, Renda Básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil, Friedrich Ebert Stiftung Brasil, v. 47, p. 3–24, 2018.

3.2.2 MP 1.061/20 convertida em Lei Nº 14.284/2021

Em 10/08/2021 foi publicada a Medida Provisória nº 1.061¹⁴² pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro e que, posteriormente, foi convertida na Lei Ordinária de nº 14.284/21.¹⁴³ A referida lei do Auxílio Brasil e Alimenta Brasil teve o condão de substituir o Programa Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos, previstos nas Leis nº 10.836/04 e 10.696/03, respectivamente, mas mantém a base de sistema de transferência de renda utilizado anteriormente, ou seja, visa conceder o benefício às famílias pobres e de extrema pobreza sob diversas condições. Entretanto, a novidade está na obrigatoriedade das famílias “possuírem em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos”.¹⁴⁴ Além disso, propõe algumas alterações, como, por exemplo, alterar o valor médio do benefício, passando de R\$ 190,00 para R\$ 217,00, aumentar o benefício básico de R\$ 89,00 para R\$ 100,00, além de inserir outros 5 novos focos:

Art. 5º Além dos benefícios financeiros previstos no art. 4º desta Lei, compõem o Programa Auxílio Brasil os seguintes incentivos ao esforço individual e à emancipação:

- I - o Auxílio Esporte Escolar;
- II - a Bolsa de Iniciação Científica Júnior;
- III - o Auxílio Criança Cidadã;
- IV - o Auxílio Inclusão Produtiva Rural;
- V - o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.¹⁴⁵

O Auxílio Esporte Escolar consiste em uma bolsa aos estudantes com idades entre 12 e 17 anos, membros de famílias que adquirem o Auxílio Brasil e que obtenham destaque nos Jogos Escolares Brasileiros. A Bolsa de Iniciação Científica, nada mais é do que um valor concedido às famílias beneficiárias do programa, que tenham como partícipes jovens que se destacam no meio científico e acadêmico. Com relação ao Auxílio Criança Cidadã, seria uma espécie de assistência-creche, onde o benefício será usufruído por famílias que se matriculem em instituições públicas ou de rede conveniada e que não tenham êxito em conseguir vagas. Já o Auxílio Inclusão

¹⁴² BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1061/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293428>. Acesso em 16 mar. 2022.

¹⁴³ BRASIL, Câmara dos Deputados. Lei 14.284/2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14284-29-dezembro-2021-792178-publicacaooriginal-164249-pl.html> Acesso em 16 mar. 2022.

¹⁴⁴ Idem.

¹⁴⁵ Idem.

Produtiva Rural, seria uma espécie de remuneração paga aos agricultores inscritos no programa, por um período máximo de 36 meses. Por fim o Auxílio Inclusão Produtiva Urbano, é um incentivo para que as pessoas não deixem de se inserir no mercado de trabalho, pois caso ainda preencham os outros requisitos do programa, continuarão a receber o auxílio.

Ademais, importante ressaltar que o parâmetro de família em situação de extrema pobreza é de renda igual ou inferior a R\$105,00 *per capita*, e as famílias em situação de pobreza a renda é de R\$105,01 a R\$210,00, *per capita*.¹⁴⁶ Isso quer dizer que, por mais que a meta do governo seja ampliar o programa de 14 milhões de famílias para 17 milhões, ou 50 milhões de brasileiros, outras milhares que não preenchem esses requisitos, mesmo que por poucos reais, não irão fazer parte do programa, não sendo, portanto, suficiente esse ínfimo aumento do benefício para que se retire de fato essas pessoas dessa situação de miserabilidade. Mostrando, assim, que essa substituição de programas de transferência de renda nada mais é do que uma questão política.

3.2.3 Projetos de Lei sobre o tema

Foram muitos os projetos de lei acerca da redistribuição de renda instituídos, principalmente devido à pandemia da COVID-19, isso porque inúmeras pessoas restaram doentes ou desempregadas, e, por isso, houve um aumento na elasticidade de desigualdade social e na pobreza no Brasil, portanto, criou-se o auxílio emergencial e, a partir disso, houve projetos de modo a remodelar esse último sistema para que a transferência de renda ocorresse de forma duradoura.

Primeiramente traz-se à luz o Projeto de Lei nº 2742¹⁴⁷ de 2020 proposto em 19/05/2020, cuja autoria é do Senador José Serra (PSDB), e tem como objetivo modificar a Lei 10.836/04, qual seja Lei da Renda Básica de Cidadania. As modificações estão expostas no artigo 1º e consistem em:

Art.1º É instituída a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade social, residentes no

¹⁴⁶ BRASIL, Câmara dos Deputados. Lei 14.284/2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14284-29-dezembro-2021-792178-publicacaooriginal-164249-pl.html>Acesso em 16 mar. 2022.

¹⁴⁷ BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei nº 2742/2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141990>. Acesso em 07 dez. 2021.

País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, de receberem, mensalmente, um benefício monetário.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se em situação de vulnerabilidade social e aptos a receberem o benefício de que trata o caput deste artigo o maior de dezoito anos de idade que, cumulativamente:

- I - não tenha emprego formal ativo;
- II - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal;
- III - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário mínimo e a renda familiar mensal total seja de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV - que, nos dois anos anteriores ao pagamento do benefício, tenha recebido rendimentos tributáveis inferior ao valor definido como tributável pela Receita Federal; e
- V - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI) ou seja contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;
 - b) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Dessa forma, trata de focalizar o benefício da Renda Básica de Cidadania para a sociedade mais vulnerável socialmente e para isso determina especificações condicionantes para o apossamento do auxílio.

No mês seguinte, em 01/06/2020, o Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), lançou o Projeto de Lei nº 3023/2020,¹⁴⁸ que visa originar o “Programa Renda Básica Brasileira”, propondo um auxílio de R\$ 600,00 ao mês, tendo, portanto, como objetivo diminuir os efeitos da Pandemia da COVID-19, e, é destinado às pessoas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
- II - não ter emprego formal ativo;
- III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda;
- IV – ter renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V – não ter recebido rendimentos acima do limite de isenção do imposto de renda de pessoas físicas, no ano anterior; e
- VI - exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

¹⁴⁸BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3023/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254182>. Acesso em 08 dez. 2021.

d) pescador artesanal.¹⁴⁹

Tem como finalidade, conforme o artigo 2º do referido projeto, a unificação do Seguro Defeso, Programa Bolsa Família, Programa de Apoio à Conservação Ambiental, Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e ainda, impõe aos beneficiários que obtenham renda per capita de até meio salário-mínimo *per capita* ou familiar total de até 3 salários-mínimos, sob condição de não ser considerado beneficiário do programa. Existe também, a intenção de fazer inserir no Código Penal um tipo, o qual seja descrito como recebimento irregular de benefício de programa do governo.

O Projeto de Lei nº 4856/2019 intitulado como “Programa Renda Básica Universal”, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), é um instrumento de garantia de renda da comunidade mais acaricida, desta forma, salvaguardando a dignidade da pessoa humana, propõe então, que os beneficiários do programa serão:

Art. 6º terão direito a uma renda mensal de meio salário mínimo, independente da existência de qualquer outro benefício financeiro, os brasileiros que:

I – sejam considerados idosos em extrema vulnerabilidade de acordo com o art. 2º desta lei;

II – sejam considerados cidadão em extrema vulnerabilidade de acordo com o art. 3º desta lei;

III – sejam considerados jovens vulneráveis de acordo com o art. 4º desta lei.

IV – sejam consideradas crianças vulneráveis de acordo com o art. 5º desta lei.¹⁵⁰

Em 24/07/2020, a Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS), criou a PL 3934/2020¹⁵¹ sob forma do “Programa Renda Mínima Permanente”, como fonte de financiamento do projeto a deputada estipulou o Imposto sobre lucros e dividendos, arrecadação do IGF, e a majoração da alíquota da CSLL sobre Instituições Financeiras. Pretendia redistribuir R\$ 600,00 mensalmente à população que houvesse atingido a maioria e exercesse atividade laboral e com renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo ou a renda mensal total for de até 3 salários-mínimos. Logo

¹⁴⁹Ibidem.

¹⁵⁰BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4856/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2218523&ord=1>. Acesso em 08 dez. 2021.

¹⁵¹BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3934/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258614>. Acesso em 08 dez. 2021.

após, em 24/09/2020, o Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC) publicou o PL nº 4715/2020 intitulado como “Renda Básica da Cidadania”, e teria como valor do benefício um montante de R\$ 300,00 mensais, e visaria como beneficiários “todo brasileiro maior de 18 anos cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a meio salário-mínimo, limitado a dois benefícios por família”.¹⁵² É interessante salientar que no projeto não há nenhuma proposta de fundos orçamentários para realizar tal demanda, somente menciona que deve ser financiado pelo Estado.

Posteriormente surgiu o Projeto de Lei nº4314/2020,¹⁵³ publicado por Renildo Calheiros (PCdoB/PC), esse programa era chamado de “Renda Cidadã Social Básica Brasileira”, e assim como os PL anteriormente citados, era destinado às populações em situação de fragilidade social e econômica, tinha como pretensão ceder até R\$ 600,00, como forma de transferir “renda do Governo Federal, como instrumento de inclusão social, segurança alimentar, combate à fome, à pobreza, à extrema pobreza, à miséria, a prevenção ao trabalho infantil e a prevenção à evasão escolar de crianças e adolescentes”.¹⁵⁴ Na mesma seara, em 16/09/2020 foi apresentado o Projeto nº 4610/2020,¹⁵⁵ cuja autoria é de João Daniel (PT/SE), e que o denominou como “Renda Mínima Universal”, muito embora tenha sua abrangência de grande porte, pois refere que o auxílio seria concedido à todas as pessoas, continua a condicionar a questão do pagamento do benefício à renda mensal das famílias ou a suas rendas *per capitas*.

No sentido em que foi iniciado esse tópico de pesquisa, foi publicado também a PL nº 2632/2020,¹⁵⁶ cujo propósito é alterar a Lei do Auxílio Emergencial e que o tornaria, assim, permanente. Ainda nessa linha, Alexandre Frota (PSDB/SP) sob

¹⁵²BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4715. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263380>. Acesso em: 08 dez. 2021.

¹⁵³BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4314/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260815>. Acesso em 09 dez. de 2021.

¹⁵⁴ Ibidem.

¹⁵⁵BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4610/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262950>. Acesso em 09 dez. 2021.

¹⁵⁶BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2632/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252586> Acesso em 09 dez. 2021.

forma do Projeto de Lei nº 2698/2020,¹⁵⁷ também alterou a Lei do Auxílio Emergencial concedido como escape durante a pandemia, para que fosse um programa mais duradouro, no entanto, não foi especificado o modo de financiamento da medida.

Foram publicados também, projetos que buscavam alterar o Programa Bolsa Família, seja aumentando a quantidade de benefício auferido às famílias, seja diminuindo as condicionalidades e, dessa forma, ampliando a cobertura do auxílio com relação à comunidade Brasileira, esse foi o caso dos Projetos nº 4086/2020¹⁵⁸ e 6072/2019.¹⁵⁹

Portanto, é fato que há interesses legislativos por mudanças, no entanto, é oportuno ressaltar que dentre os exemplos aqui citados, não houve um projeto sequer que ambicionava cumprir com todas as atribuições que o conceito doutrinário de Renda Básica Universal propõe, isto é, uma renda regular quitado por um governo organizado territorialmente, pago em dinheiro, individualmente a cada pessoa, universalmente a todos os cidadãos (sem qualquer discriminação) de dada comunidade e sem qualquer contraprestação prevista. Muito o inverso, todas traziam uma contrapartida crucial para se obter o auxílio, a comprovação de baixa renda, reafirmando, assim, o estigma da pobreza, e mais, muitos trouxeram esses PL's sem qualquer organização e planejamento, já que alguns citam, de forma rasa, como se realizaria o financiamento dos programas, ou sequer havia essa menção nos projetos. Essa última característica, demonstra, até certo despreparo para lidar com situações tão importantes para a sociedade brasileira, qual seja a desigualdade social iminente.

¹⁵⁷ BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2698/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252825>. Acesso em 09 dez. 2021.

¹⁵⁸ BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4086/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259412>. Acesso em 09 dez. 2021.

¹⁵⁹ BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6072/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230008>. Acesso em 09 dez. 2021.

3.3 A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO BRASIL

3.3.1 Princípio constitucional da Equidade

Não é novidade que nos primeiros artigos da Constituição Federal Brasileira de 1988 estão elencados diversos direitos e objetivos, dispondo assim, dentro do rol deste último “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.¹⁶⁰ Acontece que, como referido anteriormente, a desigualdade social no Brasil está longe da erradicação, ao contrário, essa margem cresce a cada dia, “em 1999, dos 170 milhões de brasileiros, cerca de 34% viviam em famílias com renda inferior à linha de pobreza e 14% em famílias com renda inferior à linha de indigência, correspondendo, respectivamente, a 54 milhões de pobres e 22 milhões de indigentes”.¹⁶¹

Já no ano de 2020, foram recolhidos dados que expressavam a diferença da concentração de renda no Brasil, que nesse caso mostra que o 1% da população mais rica centralizava cerca de 28,3% da renda total do país, ou seja, essa mínima parcela da sociedade brasileira detinha quase um terço do total, e mais, se alargar a faixa de 1% da comunidade mais rica, para 10%, a atividade financeira aumenta para 41,9% do total, isto é, os outros 90% da população detém somente 60% da renda total, evidenciando, assim, a falta de equiparidade econômica no Brasil.¹⁶²

Voltando ao artigo 3º da Carta Magna, são elencados também os objetivos de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”¹⁶³ e “garantir o desenvolvimento nacional”,¹⁶⁴ a partir dos dados acima explicitados fica evidente que esses propósitos não estão próximos de serem alcançados, e dessa forma, necessitam de outros meios

¹⁶⁰BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de nov. de 2021.

¹⁶¹ SUPPLY, Eduardo Matarazzo. Renda de Cidadania: A saída é pela porta, São Paulo, Cortez Editora, 2013, p. 106.

¹⁶² SASSE, Cintia. Recordista em desigualdade, o país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. Senado Notícias, Brasília, 12 de mar. de 2021, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 30 de jul. de 2021.

¹⁶³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

¹⁶⁴ Ibidem.

para serem combatidos. Ademais, o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece preceitos fundamentais do Ordenamento Pátrio, como um norte a ser seguido por todas as demais normas. Assim, segue:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, está a dignidade da pessoa humana elencada como um direito absoluto, um princípio matriz da constituição, um tipo de cânone constitucional que incorpora o sentido de justiça e equidade, deve ser utilizado para que se assegure outros direitos, tais como direitos sociais, saúde educação, lazer, segurança, saneamento básico, proteção à maternidade e infância, e os direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à intimidade, à honra e à vida privada, o que no caso de extrema pobreza, na maioria das vezes não é assegurado. Logo, a autora Aldaiza Sposati relata acerca da universalização e equidade de direitos sociais:

estes direitos permanecem mais avançados “no papel” do que em sua efetivação concreta. A efetivação de direitos humanos e sociais, em muitos países latino-americanos, é marcada pela distância entre o real e o texto legal. O pacto que propiciou o avanço no texto legal não atingiu valores conservadores e avessos à universalização e à equidade de direitos.¹⁶⁵

Valoroso destacar o significado de equidade, que nos dicionários comuns, refere que a palavra expressa um sentido de imparcialidade, justiça, ou ainda que os direitos são os mesmos para todos de determinada sociedade.¹⁶⁶ No entanto, acredita-se que é mais do que isso, uma espécie de procedimento especial condicionado à constatação das particularidades de cada indivíduo, ou seja, tratar os iguais igualmente e os desiguais, desigualmente. Nesse caso, partindo-se do pressuposto que há iminência necessidade de que sejam feitas mudanças práticas para assegurar a dignidade da pessoa humana em território brasileiro a partir da aplicação dos direitos humanos, bem como, a equidade das condições

¹⁶⁵ SPOSATI, Aldaiza. Tendências latino-americanas da política social pública no século 21. Revista *Katálysis*, v. 14, p. 104–115, 2011.

¹⁶⁶ GEIGER, Paulo. Dicionário da Língua Portuguesa Caldas Aulete. 1º ed. Rio de Janeiro, RJ:Lexikon Editora Digital LTDA, 2007.

socioeconômicas dos cidadãos e, por consequência, combater a desigualdade social presente no aludido território é importante que seja promovido pelo governo recursos econômicos, políticos, sociais e jurídicos para converter a situação.

Assim, não seria o esperado, ou o correto procurar aplicar uma tributação, por exemplo, de modo igualitário, sendo que os contribuintes desse sistema disporiam de condições financeiras totalmente distintas. Dessa maneira relata Lucia Helena Salgado:

Cobrar alíquotas de impostos diferenciadas para setores econômicos específicos atende perfeitamente ao princípio tributário da isonomia, previsto no texto constitucional. Recente decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF) pacificou a controvérsia que ainda pairava sobre o tema, ao acompanhar o voto do relator em duas ações que contestavam a cobrança de CSLL diferenciada para o sistema financeiro. Assim se pronunciou o relator Luís Fux:¹⁶⁷
Tributar de maneira diferenciada o lucro dos segmentos financeiros e de seguros nada mais é do que escolher o signo representativo daquelas classes econômicas para ser objeto de incidência de tributação.¹⁶⁸

Desse modo, fica evidente ser preciso travar modificações em diversos núcleos organizacionais do Estado, para que ocorra uma melhor e mais eficaz aplicação do princípio da isonomia e da equidade na sociedade brasileira, visando assim, reduzir a desigualdade social e ampliar o bem-estar de grande parcela da comunidade que vivem em situação de carência.

3.3.2 Necessidade de reformas em outras áreas — tributária e administrativa

Um grande mito levantado acerca do assunto da Renda Básica Universal está inserido na seara da impossibilidade de ser financiado pelo Estado. Para haver efetividade na implantação do modelo, e que por conseguinte ocorram modificações no âmbito da desigualdade social no Brasil é necessário que sejam feitas alterações organizacionais no país, como, por exemplo, e antes de mais nada, a revisão do Teto de Gastos,¹⁶⁹ pois, sem essa resta impossível ambicionar um modelo de redistribuição

¹⁶⁷ SALGADO, Lucia Helena, Renda básica permanente: uma utopia possível, Geosul, v. 35, n. 76, p. 521–535, 2020.

¹⁶⁸ Processos ADIns 4.101 e 5.485, em Sessão plenária de 18/06/2020.

¹⁶⁹ Conhecida como a Emenda do Teto de Gastos, essa medida prevê um limite de aumento de gastos para o governo relacionado com o crescimento da inflação, que é medido pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou seja, congelou os gastos públicos da união com dispêndios primários durante de 20 anos, podendo ser revisada em 10 anos. BRASIL, Emenda Constitucional nº 95 de 15 de

de renda de tamanha movimentação de moeda, sem liberação de orçamento para essa finalidade. Ora, é espantoso que haja enaltecimento para com essa medida, e que exista a crença de que ela coaduna para extinguir o desequilíbrio atual brasileiro, visto que é justamente ela que prende e provoca um Estado vulnerável, bem como sem meios para lidar com suas crises financeiras.¹⁷⁰

Depois disso, há inúmeras outras medidas factíveis no domínio brasileiro que podem ser abordadas com maior importância, como a reformulação do sistema tributário, vez que esse nada mais é do que um dos pontos responsáveis por reproduzir a desigualdade social no Brasil. Portanto, reestruturar o modelo tributário de modo que sejam fixas novas alíquotas de imposto de renda “visando aumentar a progressividade do sistema; redução dos impostos indiretos (consumo e serviços) e aumento de impostos diretos (renda e patrimônio)”¹⁷¹ assim, pretendendo obter um sistema mais equilibrado e tendo como consequência, o nivelamento do país com as experiências internacionais já obtidas com relação à redistribuição de renda.¹⁷² Isso quer dizer que, atualmente, somente a renda do trabalho é tributada de forma progressiva, já os lucros e dividendos, os ganhos de capital, rendimentos financeiros, não são.¹⁷³ Dessa forma, “harmonizar a tributação de rendas oriundas do trabalho com rendas oriundas do capital e da propriedade não é apenas boa técnica tributária: é imperioso para eliminar a discriminação contra a renda do trabalho”¹⁷⁴ e surpreendentemente se manifesta o potencial de arrecadação que essa reforma tributária traz, uma vez que os estudos relatam que seriam adquiridos R \$59,7 bilhões de reais por ano somente com essa medida.¹⁷⁵

Ainda, precisar-se-á regulamentar os impostos sobre as grandes fortunas, essa medida está prevista na Carta Magna há mais de três décadas e necessita somente

dezembro de 2016. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm Acesso em 29 nov. 2021.

¹⁷⁰ LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane de. Uma nota sobre os Programas de Renda: entre renda mínima e renda universal, o Brasil na encruzilhada. *A Economia em Revista*, v. 28, n. agosto, p. 1–10, 2020.

¹⁷¹ *Ibidem*.

¹⁷² LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane de. Uma nota sobre os Programas de Renda: entre renda mínima e renda universal, o Brasil na encruzilhada. *A Economia em Revista*, v. 28, n. agosto, p. 1–10, 2020.

¹⁷³ SALGADO, Lucia Helena, Renda básica permanente: uma utopia possível, *Geosul*, v. 35, n. 76, p. 521–535, 2020.

¹⁷⁴ *Ibidem*

¹⁷⁵ *Ibidem*.

de uma lei complementar para ser instituída.¹⁷⁶ Atualmente, na casa legislativa, perduram quatro projetos de lei de modo a regulamentar tal dispositivo, no entanto, aguardam que seja atribuída a devida importância ao tema. Pesquisas desenvolvidas pelas autoridades de auditores fiscais estimam que com a regulamentação de ditos impostos seriam levantados cerca de “R\$ 40 bilhões para as alíquotas de 1%, 2% e 3% aplicadas progressivamente a patrimônios pessoais superiores a R\$ 20 milhões”.¹⁷⁷ Do mesmo modo, tem-se o imposto sobre a herança, ou a tributação de todos os legados e doações *inter vivos*, “esse tipo de imposto tem um apelo especial entre aqueles que consideram a renda básica como participação em uma herança comum”.¹⁷⁸ Assim, a herança pode adotar dois sentidos, o amplo, no qual engloba o que recebemos como parcela de nossa renda de trabalho ou capital, bem como o que se herda, e também em sentido estrito, que seria a herança como origem de financiamento para a renda básica universal.¹⁷⁹

Pode-se também, acrescentar à lista de possibilidades orçamentárias, as movimentações do capital especulativo, por meio da taxaço sobre ganhos financeiros e dividendos. Thomas Payne, já em 1795, através de sua obra “*Justiça Agrária*” relatava que para ocorrer a contenção da desigualdade social e da pobreza, seria fundamental a repartição da renda fundiária, compartilhando, portanto, o faturamento com toda a comunidade, não só entre os grandes latifundiários.¹⁸⁰ Hodiernamente, ocorre que o mercado de capitais acaba por aprimorar a produção social, dessa forma, careceria de taxaço para que uma parcela desses dividendos fosse repartida com a sociedade.

Posteriormente temos o imposto corporativo, que consiste no aumento para 27,5% a alíquota de contribuição social sobre o lucro líquido das instituições financeiras, ou a criação de uma contribuição extra, com a mesma porcentagem, sobre os ganhos líquidos dos grandes ajuntamentos financeiros ou produtivos, como, por

¹⁷⁶ LAZZARIN, Sonilde Kugel. A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 77.

¹⁷⁷ SALGADO, Lucia Helena, Renda básica permanente: uma utopia possível, Geosul, v. 35, n. 76, p. 521–535, 2020.

¹⁷⁸ PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. RENDA BÁSICA: uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez, 2018. p.224.

¹⁷⁹ Ibidem. p.225.

¹⁸⁰ PAINE, Thomas. *Justiça Agrária*. São Paulo: Palco Editorial, 2019.

exemplo, lucros líquidos acima de 1 bilhão de reais.¹⁸¹ Nessa mesma linha, existe a proposta de “acréscimo temporário de 15% na CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e de mais 4% na Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) para as instituições financeiras”,¹⁸² o que resultaria em uma arrecadação de R \$38 bilhões por ano.

Nessa perspectiva exemplifica a autora Lucia Helena Salgado:

Consideremos apenas as cinco maiores instituições bancárias do país: Itaú-Unibanco, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander. As cinco instituições concentram 83,7% das operações de crédito bancário e 83,4% dos depósitos no país. O Banco Central monitora em especial esse grupo “(...) por causa da relevância do segmento bancário comercial, que conta com as cinco maiores instituições financeiras, os indicadores de concentração são determinados em grande parte pela concentração desse conjunto.” O lucro líquido apurado pelas cinco instituições em 2019 foi de R\$ 105,88 bilhões, de onde a arrecadação obtida com uma contribuição extraordinária sobre lucro líquido das instituições financeiras partiria desse montante de R\$ 29,12 bilhões, contando aqui apenas com a contribuição dos cinco maiores bancos comerciais.¹⁸³

Ademais, é importante ressaltar que parte do orçamento utilizado para a Renda Básica Universal seria obtido através dos custos dos benefícios já existentes e que por consequência seriam dissipados, tal qual “pela eliminação de todas as despesas de administração, controle, fiscalização e seletividade, conforme os critérios usuais de comprovação de renda, situação do grupo familiar e disposição para trabalhar”.¹⁸⁴ Indispensável ter em mente que, a Renda Básica Universal é incondicional, ou seja, abrange a toda população, portanto, não teria custos burocráticos de campanhas de divulgação, bem como seriam eliminados os dispêndios relacionados a processos judiciais no âmbito assistencial.¹⁸⁵

Portanto, por mais que exista esse mito referente à falta de orçamento para subsidiar um programa de tamanha importância no Brasil, restou evidente, que por meio dos instrumentos acima explicitados é possível implantar tal modelo que traria inúmeros benefícios para a sociedade brasileira, para isso Piketty já informava que

¹⁸¹ SALGADO, Lucia Helena, Renda básica permanente: uma utopia possível, Geosul, v. 35, n. 76, p. 521–535, 2020.

¹⁸² Ibidem.

¹⁸³ Ibidem.

¹⁸⁴ LAZZARIN, Sonilde Kugel. A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 77.

¹⁸⁵ Ibidem.

"para que a democracia possa retomar o controle do capitalismo financeiro globalizado neste novo século, também é necessário inventar novos instrumentos, adaptados aos desafios de hoje".¹⁸⁶

3.4 A INAPLICABILIDADE DOS CONTEXTOS CONTRÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL, COMO A PREGUIÇA E O DESEMPREGO

Ao levantar-se a ideia de Renda Básica Universal, é comum surgir em conjunto os questionamentos acerca do desemprego e do ócio da preguiça. Muitas dessas preocupações já estavam travadas nas primeiras discussões sobre o tema, como nas *Poor Laws* que estabeleceram o trabalho em troca do benefício, ou ainda, nas duras críticas que Stuart Mill que propunha a implantação de um benefício raso, que fosse suficiente somente para a sobrevivência e nada distante disso, pois temia que os beneficiários do programa não procurassem emprego após receberem o auxílio.¹⁸⁷

Nessa mesma linha, refere Sonilde Lazzarin em sua obra "*A (IN)seguridade social em tempos de pandemia: A renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil*":

Os críticos da renda básica, em síntese, classificam a proposta como utópica e são contrários à ideia de políticas públicas assistencialistas universais incondicionadas, sob o fundamento de que a concessão de uma renda regular, sem qualquer condicionamento econômico ou laboral, causaria efeitos psicológicos danosos à sociedade, especialmente a falta de interesse em trabalhar, favorecendo o ócio, premiando a preguiça, desestimulando a produção, promovendo a indolência e até mesmo que poderia atuar como um incentivo ao vício e às drogas.¹⁸⁸

Em paralelo a essa ideia, existe a alegação de que a população acaricida não possui aptidão para gerenciar a sua renda, e se recebesse uma receita sem qualquer contrapartida, poderia gastar com futilidades ou até em produtos danosos à saúde, como as drogas. Referem então, que, para esse nicho da população, obter renda requer obrigatoriamente certa medida de esforço, trabalho árduo, bem como a

¹⁸⁶ PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 501.

¹⁸⁷ SALGADO, Lucia Helena. *Renda Básica Permanente: Uma Utopia Possível*. Florianópolis. Geosul, 2020. p. 525.

¹⁸⁸ LAZZARIN, Sonilde Kugel. *A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA*. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 71.

supervisão da utilização do dinheiro.¹⁸⁹ Todavia, quando acontecem situações idênticas, de gastos com futilidades, dilapidações exorbitantes focados inteiramente na luxúria da população abastada, não se nota qualquer rejeição dos críticos econômicos. Para não proferir ainda, que dita colocação demonstra inteiro preconceito com a comunidade pobre, que detém as mesmas habilidades de administrar suas posses que uma pessoa pecuniosa. No mais, não há qualquer contrato social que determine qual a melhor forma que cada indivíduo deva utilizar seus recursos, a ideia do modelo econômico (capitalista) o qual se presencia é que “justiça é uma questão de repartição da liberdade real de fazer o que desejamos fazer de nossas vidas, o que não é uma questão de direito, mas também de acesso efetivo aos bens e às oportunidades”,¹⁹⁰ e ainda, vale referir que, o que a RBU “faz não é redistribuir por solidariedade a renda dos que trabalham entre os que não trabalham, mas dar a cada um, a princípio, sejam quais forem as suas escolhas, o que lhe cabe”.¹⁹¹

Portanto, partindo do exemplo que Philippe Van Parijs e Yannick Vanderborght, onde relatam a situação dos surfistas de Malibu, que na maioria dos casos não obtinham função laboral fixa, e levavam uma vida "despretensiosa", que nesse caso não mereciam receber qualquer auxílio, “tal fato não é eticamente distinto do modo como o acaso e a sorte afetam profundamente, em grau bastante subestimado, a distribuição dos empregos, da riqueza, da renda e do tempo de lazer”.¹⁹² Para esse núcleo de pessoas, é ótimo levar as suas vidas "despretensiosamente", e escolher esse modo seria a melhor forma de levar sua vida, ao invés de pessoas que optam, e tem a liberdade para decidir usufruir de sua renda em bens materiais como, carros ou casas.

Ademais, os mesmos autores relatam, logo no início da obra “*Renda Básica: Uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã*” que “para restabelecer a confiança e a esperança no futuro de nossas sociedades, no futuro de nosso mundo, devemos demolir a sabedoria convencional, abalar nossos preconceitos e aprender a

¹⁸⁹ Ibidem. p.71-72.

¹⁹⁰ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.133.

¹⁹¹ Ibidem.p.135.

¹⁹² Ibidem.

acolher ideias radicais”.¹⁹³ Por conseguinte, as experiências científicas não corroboram com qualquer receio de que aludidos entraves realmente ocorram quando da aplicação da RBU, Abhijit Banerjee, estudou diversos programas de redistribuição de renda, como os aplicados na Indonésia, México, Filipinas, Nicarágua, Marrocos e Honduras e concluiu que não há qualquer evidência de enfraquecimento da procura por trabalho, mas evidenciaram que a partir de um experimento na Finlândia, a implantação do modelo trouxe demasiados pontos positivos, quais sejam, o aumento de bem-estar e autoestima, bem como longevidade da saúde dos beneficiários, entre outros.¹⁹⁴

Não há como refutar, também, a afirmação de que esse tipo de modelo recolhe da população mais abastada o direito exclusivo da preguiça, e o amplia também à toda a comunidade empobrecida.¹⁹⁵ Ou seja, esse programa dá aos pobres a oportunidade de tirar um dia de folga, de ir ao cinema, fazer um passeio com a família, praticar algum esporte, ou fazer qualquer outra atividade que desejar, porque tem liberdade para isso. Essas são situações que até então são consideradas normais para um pequeno grupo que possui abundância financeira.

Além disso, é frequente a alegação que a partir da instauração da RBU haverá um número crescente de desempregados. Esse tipo de sistema visa facilitar a fixação de um Estado Social Ativo, o que não ocorre através da obrigatoriedade de condicionalidades no caso da Renda Mínima, mas sim trata de certificar que determinado indivíduo obtenha um faturamento, mesmo que em pouca quantidade, mas de forma que acrescente a renda líquida do cidadão na situação de inatividade.¹⁹⁶ Esse argumento relacionado ao desemprego não implica que necessariamente o desempregado é o encarregado dessa situação, ou seja, na maioria dos cenários o cidadão não se encontra nessa condição por voluntariedade.¹⁹⁷

¹⁹³ PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. RENDA BÁSICA: uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez, 2018. p. 23.

¹⁹⁴ SALGADO, Lucia Helena. Renda Básica Permanente: Uma Utopia Possível. Florianópolis. Geosul, 2020. p. 525.

¹⁹⁵ LAVINAS, Lena, Renda Básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil, Friedrich Ebert Stiftung Brasil, v. 47, p. 3–24, 2018.

¹⁹⁶ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.110.

¹⁹⁷ Ibidem. p.111.

Ainda, traz-se à luz alguns motivos igualmente importantes para que a Renda Básica seja implantada, mesmo com os argumentos contrários que dizem ser “injusto que aqueles capazes de trabalhar vivam do trabalho dos outros”,¹⁹⁸ nesse sentido, é compreensível ser um mal necessário, sob olhar de três exemplos:

1.A obrigação de trabalhar só é admissível em caso de instauração do verdadeiro direito ao trabalho. Ora, o custo líquido de aplicar tal princípio pode ser tamanho (cf.,§ III.1) que valha mais a pena para todos, trabalhadores e não trabalhadores, adotar uma renda incondicional modesta. A condicionalidade seria mais justa, mas a incondicionalidade constitui, em relação a ela, o que os economistas chamam de ótimo de pareto: alguns ficarão melhor e ninguém ficará pior.

2. A inaptidão para trabalhar muitas vezes depende menos da incapacidade física ou mental que da incapacidade psicológica. Nem sempre é fácil distingui-la da ausência da vontade de trabalhar. Em regime de informações assimétricas, tentar restringir a justiça ao máximo pode fazer mais mal do que bem. Para evitar que se penalizem injustamente os doentes que correm o risco de serem tomados por preguiçosos por engano, uma renda incondicional modesta pode novamente justificar-se como o remédio menos pior.

3.Efetuada no seio da esfera familiar, uma parte importantíssima do trabalho, o trabalho doméstico, não é remunerado. Com certeza é possível conceber uma forma de remuneração direta desse trabalho [Leipert e Opielka, 1999;Krebs, 2000]. Mas tal “salário familiar” levanta objeções graves: aprofunda a armadilha do lar, reforça a divisão sexual dos papéis domésticos, exige o controle do trabalho doméstico a partir daí remunerado pelo poder público. Levando em conta essas objeções, a renda de cidadania surge novamente como a solução menos pior.¹⁹⁹

Outrossim, ao invés dos achismos comuns, que normalmente pairam sobre a crença de que a Renda Mínima com condicionalidades é a melhor escolha para não haver um aumento em massa de pessoas que vivem somente do benefício distribuído universalmente, é equivocada, pois, o modelo de Renda Mínima compreende-se pela “falta de um diferencial de renda positiva significativo entre desemprego e trabalho mal remunerado”,²⁰⁰ assim, se o benefício for de valor ínfimo, “cada euro de rendimentos for compensado ou praticamente compensado ou mais que compensado, por uma perda de um euro em benefícios”,²⁰¹ desse modo, não é imperioso o indivíduo ser inativo no mercado de trabalho para recusar uma oferta de emprego que proporcione tais rendimentos, ou ainda, buscar um compromisso laboral nessas condições. Isso

¹⁹⁸ Ibidem. p. 121.

¹⁹⁹ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.122.

²⁰⁰ PARIJS, Philippe Van. Renda Básica: Renda Mínima Garantida para o Século XXI?. Estudos Avançados, 2000. p.186.

²⁰¹ PARIJS, Philippe Van. Renda Básica: Renda Mínima Garantida para o Século XXI?. Estudos Avançados, 2000. p.186.

porque, é normalmente considerado os custos complementares, como tempo de locomoção, taxas para deixar os filhos com cuidadores, vestuário e etc.²⁰²

Portanto, no caso da RM o indivíduo que adquire emprego é “punido” pelo sistema e deixa de receber o auxílio, por isso a implantação do regime da RBU “pode ser conservada quer trabalhe, quer não, a situação financeira melhora necessariamente com o acesso ao mercado de trabalho”.²⁰³ Assim, na proporção que a RBU substitui a RM a armadilha do desemprego é excluída.

Em vista disso, é considerável mencionar que a desigualdade social é inaceitável em pleno século XXI, e o quão frágil fica a sociedade pobre em tempos de epidemias, visto que é o primeiro a sentir os efeitos da mesma, já que não possui do mínimo para viver como alimento, água, casa, saneamento básico, segurança, quem dirá de sabão para lavar as mãos, ou ainda máscaras para conter o contágio. E que em uma situação de saúde mundial como a anteriormente citada, quem perde é a sociedade inteira, já que vivemos no mesmo planeta, e, portanto, existe uma relação de interdependência na sociedade, que essa fragilidade da comunidade pobre influencia a vida dos ricos também.²⁰⁴ O Fundo Monetário Internacional (FMI) publicou um relatório demonstrando que a desigualdade social prejudica o crescimento econômico, o que acaba por revelar que esse problema não diz respeito somente às pessoas carentes, mas também dos pecuniosos, do Estado, que conjuntamente suportam a violência, a economia decadente, entre outros.²⁰⁵ Desse modo, é possível perceber que analisando os pormenores de cada situação, que a redistribuição de renda não reverbera somente nos beneficiados, mas também em toda a economia de modo geral, pois faz com que aconteça maior movimentação de riquezas, por conseguinte, criação de novos ofícios de trabalho.²⁰⁶

²⁰² Ibidem.

²⁰³ VAN PARIJS, Philippe, VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.110.

²⁰⁴ LAZZARIN, Sonilde Kugel. A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 78.

²⁰⁵ BREGMAN, Rutger. Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 40-41 e 62.

²⁰⁶ LAZZARIN, Sonilde Kugel. A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. Porto Alegre: HS Editora, 2020. p. 75.

Assim, é necessário que aconteça um amadurecimento de propostas de redistribuição de renda, no sentido de três cânones essenciais desse tema: direcionamento à comunidade pobre, comprovação de indigência e a comprovação de procura de ofícios laborais e a flexibilidade para aceitar qualquer tipo de oferta de emprego.²⁰⁷ Feito isso, é provável que se encontre um equilíbrio social e econômico maior, refletindo em uma sociedade portadora de justiça social e com o princípio da dignidade da pessoa humana atuando de fato nesse pretexto.

²⁰⁷ Ibidem. p.81.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta monografia, procurou-se entender o crescimento do capitalismo e analisar a aplicabilidade da Renda Básica Cidadã na sociedade brasileira como forma de minorar a ascendência constante da desigualdade social. É claro que a Lei 10.835/04, bem como o Programa Bolsa Família, deixaram a RBC mais perto da realidade brasileira. Foram passos importantes para romper com as ideias contrárias aos programas mais radicais de transferência de renda, mas ainda assim, permeiam muitos obstáculos a serem vencidos acerca desse tema.

Foi exposto, durante a escritura deste trabalho, que existem locais que implantaram dito sistema de transferência de renda, logrando a cada ano mais êxito. Esse é o caso do Alasca, que desde 1982 distribui um dividendo anual aos seus habitantes, tendo se tornado o Estado mais igualitário dos Estados Unidos da América, já que com esse sistema conseguiu atingir 20% da linha de pobreza do estado. Esse é exemplo de sistema que se busca aplicar no Brasil.

Com relação aos resultados obtidos na pesquisa, considera-se que foi demonstrado, principalmente na última parte da investigação, que é possível estabelecer esse tipo de programa no Brasil, principalmente após haver uma revisão do teto de gastos, reestruturação do modelo tributário para serem fixadas novas alíquotas de imposto de renda, de modo que haja maior progressividade ao sistema. Além do mais, necessitaria de uma regulamentação adequada da tributação de grandes fortunas, eis que consta na Constituição Federal desde 1988, bem como dar a devida importância ao imposto sobre a herança, ou a tributação de todos os legados e doações *inter vivos*. Ainda, rever as movimentações do capital especulativo, por meio da taxaço sobre ganhos financeiros e dividendos, ou também do imposto corporativo, que consiste no aumento para 27,5% a alíquota de contribuição social sobre o lucro líquido das instituições financeiras, sem falar na utilização dos recursos dos programas assistenciais já existentes, seja pela eliminação de todas as despesas de administração, controle, fiscalização e seletividade, seja pelo próprio valor distribuído.

Por fim, é certo que há, para as mulheres, uma importância maior para que esse sistema se instale na sociedade brasileira, eis que elas obtêm desvantagem no mercado de trabalho, seja no salário-médio, seja na quantidade de horas trabalhadas diariamente, ou ainda nas frequentes interrupções de carreiras em decorrência de

preconceitos estruturais e tripla jornada de trabalho. Por isso, seria interessante abordar, futuramente, essa linha feminista de estudo acerca da implantação de Renda Básica Cidadã.

Diante disso, não se mostra somente viável a implantação de um sistema de redistribuição de renda desse porte, mas também necessário, já que cada dia mais resta evidente que a sociedade se torna crescentemente desigual e que quem sofre as consequências, é com certeza, a grande massa da população.

REFERÊNCIAS

Agência IBGE Notícias, 12 de nov. de 2020, Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>. Acesso em: 06 de ago. de 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1061/2021**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293428>. Acesso em 16 mar. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2632/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252586>. Acesso em 09 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2698/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252825>. Acesso em 09 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3023/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254182>. Acesso em 08 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3934/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258614>. Acesso em 08 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4086/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259412>. Acesso em 09 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4314/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260815>. Acesso em 09 dez. de 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4610/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262950>. Acesso em 09 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4715**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263380>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4856/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2218523&ord=1>. Acesso em 08 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6072/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230008>. Acesso em 09 dez. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lei 14.284/2021**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14284-29-dezembro-2021-792178-publicacaooriginal-164249-pl.html>Acesso em 16 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de nov. de 2021.

BRASIL, **Decreto nº 50.153 de 28 de outubro de 2008**. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-50153-de-28-de-outubro-de-2008>. Acesso em: 24 de set. de 2021.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm Acesso em 29 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.835 de 08 de janeiro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.835%2C%20DE%208,Art. Acesso em 09 de nov. de 2021.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2742/2020**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141990>. Acesso em 07 dez. 2021.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para Realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 40-41 e 62.

CARVALHO, Paola Loureiro; FERREIRA, Leandro Teodoro e SUPLICY, Eduardo Matarazzo, **O CAMINHO EM DIREÇÃO À RENDA BÁSICA DE CIDADANIA UNIVERSAL E INCONDICIONAL**. Revista Práticas de Administração Pública, v.03, n. 03, 2019. p. 41-58. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/42466/23916>. Acesso em: 28 de out. de 2021.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 18. ed. 1985.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é Imperialismo**. 8.ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

COGGIOLA, Osvaldo. **História do Capitalismo: Das origens até a Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Brazil Publishing: 2015.

DA SILVA, José Ultemar. **A Globalização e o Comportamento do Mercado de Trabalho: Uma abordagem sobre o Desemprego no Brasil. Pensamento e Realidade**. São Paulo, v. 9, p. 17 e 18, 2001. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/8512/6316>.

Acesso em: 19 de ago. de 2021.

DE FREITAS, Paulo Springer. **Rendas do Petróleo, Questão Federativa e Instituição de Fundo Soberano**. Brasília: Consultoria do Senado Federal, 2009.

FRIEDIMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**, Rio de Janeiro: LTC, 2014.

GEIGER, Paulo. **Dicionário da Língua Portuguesa Caldas Aulete**. 1º ed. Rio de Janeiro, RJ:Lexikon Editora Digital LTDA, 2007.

Governo Federal, 19 de nov. de 2020, Disponível em:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/programas-sociais-do-governo-federal-evitaram-que-pobreza-atingisse-quase-30-milhoes-de-pessoas-durante-a-pandemia>.

Acesso em 03 de ago de 2021.

HAMMOND, Jay. **Tales of Alaska's Bush Rat Governor: The Extraordinary Autobiography of Jay Hammond, Wilderness Guide and Reluctant Politician**. Epicenter Press, 1994.

LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane de. **Uma nota sobre os Programas de Renda: entre renda mínima e renda universal, o Brasil na encruzilhada**. A Economia em Revista, v. 28, n. agosto, p. 1–10, 2020.

LAVINAS, Lena, **Renda Básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil**, Friedrich Ebert Stiftung Brasil, v. 47, p. 3–24, 2018.

LAZZARIN, Sonilde Kugel. **A (IN)SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA**. Porto Alegre: HS Editora, 2020.

Marx, Karl. **Os Economistas: O capital, crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1983.

MARX, Karl. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política (Grundrisse)**. México: Siglo XXI, 1987.

MOITA, Rodrigo Menon, Golon, Lucille Assad, **Oligopsônio dos frigoríficos: Uma análise Empírica de Poder de Mercado**. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/7NvNVqpLcLLzBkfzkDnbQ7j/?lang=pt>. Acesso em: 24 de set. de 2021.

MOREIRA, Eduardo. **Desigualdade & Caminhos para uma Sociedade Mais Justa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1. ed. 2019.

PAINE, Thomas. **Justiça Agrária**. São Paulo: Palco Editorial, 2019.

PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. **RENDA BÁSICA: uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã**. São Paulo: Cortez, 2018.

PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. **Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PARIJS, Philippe Van. **Renda Básica: Renda Mínima Garantida para o Século XXI?**. Estudos Avançados, 2000.

PIKETTY, Thomas. **Capital: no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SALGADO, Lucia Helena. **Renda Básica Permanente: Uma Utopia Possível**. Florianópolis. Geosul, 2020. p. 523.

SASSE, Cintia. **Recordista em desigualdade, o país estuda alternativas para ajudar os mais pobres**. Senado Notícias, Brasília, 12 de mar. de 2021, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 30 de jul. de 2021.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di, **A Política Social Brasileira no Século XXI**, 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUZA, Pedro H. Ferreira de; OSORIO, Rafael Guerreiro; PAIVA, Luis Henrique; et al. **Os Efeitos do Programa Bolsa Família sobre a Pobreza e a Desigualdade: Um Balanço dos Primeiros Quinze Anos**. Ipea - Texto Para Discussão, p. 1–47, 2019.

SPOSATI, Aldaiza. **Tendências latino-americanas da política social pública no século 21**. Revista Katálysis, v. 14, p. 104–115, 2011.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento**. Porto Alegre: L&PM, 2006.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda de Cidadania: A saída é pela porta**, São Paulo, Cortez Editora, 2013.